



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XI — Nº 53

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 1969

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, deferindo requerimento de 10 de março de 1969, apresentado pela Diretoria da Cooperativa de Crédito Popular da Capital Bandeirante Sociedade de Responsabilidade Limitada, com sede na Rua José Bonifácio, 24 — 5º andar, na Capital do Estado de São Paulo, e na forma prevista no artigo 45 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, combinado com o artigo 1º, número II, do Decreto-Lei nº 48, de 18 de novembro de 1966, resolve:

Decretar a liquidação extrajudicial da precitada Cooperativa; nomear para o cargo de liquidante o Sr. Ivan Carvalho Monteiro, brasileiro, casado bancário, domiciliado na cidade de São Paulo (SP); e fixar o termo legal da liquidação o dia 9 de janeiro de 1969.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1969.
— Ernane Galvêas, Presidente.

GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHO DO DIRETOR

Em 11.3.69, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no Processo número:

— Sociedade de Crédito Imobiliário

a) Autorização para funcionar:
A-39/34 — Bamerindus S. A. — Crédito Imobiliário — Curitiba (PR).

INSPECTORIA DE BANCOS

DESPACHO DO CHEFE

Serviço Regional de Fiscalização Financeira — São Paulo.

De 10.3.69, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo nº: Aumento de capital e reforma de estatutos

SP-16-69 — Casa Bancária F. Martarazzo S. A.

De NCR\$ 785.000,00 para NCR\$ 1.003.000,00.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SUPERINTENDÊNCIA DAS EMPRESAS INCORPORADAS AO PATRIMÔNIO NACIONAL

PORTARIAS DE 3 DE MARÇO DE 1969

O Superintendente das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, do Decreto-lei nº 2.436, de 22 de julho de 1940, combinado com o art. 4º da Lei nº 2.193, de 9 de março de 1954, resolve:

Nº 20 — Exonerar, Antônio Maciel Pinheiro, das funções de Diretor-Ge-

ral do Departamento do Rádio Nacional, em Brasília, em vista de sua designação para outro cargo em comissão.

Nº 21 — Designar, Antônio Maciel Pinheiro, para o cargo em Comissão de Diretor-Geral da «Empresa TV-Rádio Nacional de Brasília». — Afonso Emilio Sarmiento, Superintendente.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 7 DE MARÇO DE 1969

O Diretor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17.10.58, combinado com o artigo 7º do Decreto número 48.127, de 19.4.60, resolve:

Nº 369 — Designar a Desenhista Vera Maria de França Miranda Alves de Souza, matrícula 2.179.211, amparada pela Lei 4.069-62 desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Cadastro (DP-1), da Divisão de Planejamento em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 370 — Designar o Eng. Italo Ignácio da Silveira, matrícula 2.099.450, amparado pela Lei número 4.069-62 desta Autarquia, para exercer a função gratificada 1-F de Chefe da Residência (R.7/1), sediada em Campos sob a jurisdição do 7º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 372 — Dispensar o Eng. nível 22 Armando Martins Pereira matrícula 1.993.289, pertencente ao Quadro de Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 1-F de Assessor Técnico do 9º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 374 — Dispensar o servidor Manoel Nepomuceno de Carvalho, matrícula 1.046.979, pertencente ao Quadro de Pessoal Parte Especial desta Autarquia, da função gratificada símbolo FG-6, de Encarregado do Depo-

sito Residencial (DR-18/2), sediado em Picos, sob a jurisdição do 18º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 375 — Designar o Servidor Pedro de Souza Santos, matrícula 2.103.160, amparado pela Lei número 4.069-62 desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo FG-6 de Encarregado do Depósito Residencial (DR-18/2), sediado em Picos, sob a jurisdição do 18º Distrito Rodoviário Federal.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto número 4.656, de 17.10.58, combinado com a alínea «b» do artigo 6º do Decreto nº 48.127, de 19.4.60, resolve:

Nº 378 — Aposentar o servidor, Sabino Magalhães, matrícula 1.028.355, no cargo de Escriturário nível 8, do Quadro de Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 10º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no art. 178 letra «c», combinado com o §. 3º do art. 101, ambos da Constituição.

RÊDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

Viação Férrea Centro Oeste

PORTARIAS DE 24 DE FEVEREIRO DE 1969

O Superintendente da Viação Férrea Centro Oeste — Unidade de Operação da Rede Ferroviária Federal S.A. usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto número

47.893, de 10 de março de 1960, resolve, de acordo com o disposto na Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 e Decreto nº 54.488, de 15 de outubro de 1964.

Nº 1 — Nomear por acesso, no Quadro Extinto do Ministério dos Transportes — Parte III (Rede Mineira de Viação), à classe de Inspetor de Tráfego Ferroviário — F. 101, nível 16, a partir de 30 de setembro de 1968, os seguintes servidores:

1. Raimundo Mesquita — Chefe de Estação F.103.14.C, matrícula número 4.452, em vaga originária de aposentadoria de Alberto Ferreira da Silva;

2. Francisco Sebastião — Fiscal de Tráfego Ferroviário — F. 102-15, matrícula nº 4.512, em vaga originária de aposentadoria de José Teodoro de Souza;

3. Jair Barbosa — Chefe de Estação F.103.14.C, matrícula 4.324, em vaga originária de aposentadoria de Arcaño Martins dos Santos;

4. Expedito José dos Reis — Chefe de Estação F.103.14.C, matrícula nº 1.244, em vaga originária de aposentadoria de Helvécio Ferreira de Carvalho;

5. João Gomes da Silva — Fiscal de Tráfego Ferroviário F.102.15 matrícula 9.838, em vaga originária de aposentadoria de Alberto Carvalho Salgado;

6. Antônio da Costa Lima — Chefe de Estação F.103.14.C, matrícula número 9.932, em vaga originária de aposentadoria de Antenor Caetano Silva;

7. Domingos Bento Graciano — Fiscal de Tráfego Ferroviário — F. 102.15, matrícula nº 8.264, em vaga originária de aposentadoria de Benedito Amaro Soares.

Nº 2 — Nomear por acesso no Quadro Extinto do Ministério dos Transportes — Parte III (Rede Mineira de Viação), à classe A» da série de classes Chefe de Estação F.103., nível 11, a partir de 30 de setembro de 1968, os seguintes ocupantes da série de classes Agente de Estação F.104.10.B:

1. Enéas Caetano, matrícula número 14.442, em vaga decorrente de promoção de Jaime da Silva Carvalho;

2. José Batista do Lago, matrícula nº 14.200, em vaga decorrente de promoção de Antônio de Pádua Souza;

3. José Mendonça, matrícula número 21.344, em vaga decorrente de promoção de Francisco Manoel Filho.

Nº 3 — Nomear por acesso, no Quadro Extinto do Ministério dos Transportes — Parte III (Rede Mineira de Viação), à classe «A» da série de classes Agente de Estação — F.104, nível 9, a partir de 30 de se-

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES: J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO
CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO: FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr\$ 18,00	Semestre	NCr\$ 13,50
Ano	NCr\$ 36,00	Ano	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr\$ 39,00	Ano	NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

tembro de 1968, os seguintes ocupantes da série de classes Auxiliar de Estação — F. 105.8.B:

- Juvenil Ferreira, matrícula número 18.329, em vaga originária de falecimento de Antônio Joaquim Leite;
- Euclides Ferreira Filho, matrícula nº 12.390, em vaga originária de aposentadoria de Sebastião Miranda;
- José Maria Pereira, matrícula número 5.332, em vaga decorrente de promoção de Braz Rosa.

Nº 4 — Nomear por acesso, no Quadro Extinto do Ministério dos Transportes — Parte III (Rêde Mineira de Viação), à classe «A» da série de classes Auxiliar de Estação F.105 nível 6, a partir de 30 de setembro de 1968, os seguintes ocupantes da série de classes Guarda de Estação F.106.5.B:

- Jorge Silva, matrícula número 12.988, em vaga originária de aposentadoria de Antônio Ferreira de Araújo;
- Luiz Rodrigues, matrícula número 15.603, em vaga decorrente de promoção de Manoel Pereira;
- José Maria de Oliveira, matrícula nº 16.631, em vaga originária de aposentadoria de José Alves da Silva;
- Pedro Alves Crisóstomo, matrícula nº 12.346, em vaga decorrente de promoção de Antônio Ananias Cardoso;
- Paulo Mesquita, matrícula número 20.053, em vaga originária de aposentadoria de João Rodrigues de Oliveira.

Nº 5 — Nomear por acesso no Quadro Extinto do Ministério dos Transportes — Parte III (Rêde Mineira de Viação), à classe de Inspetor do Movimento de Trens F.108 nível 16, a partir de 30 de setembro de 1968, os seguintes ocupantes da classe de Fiscal do Movimento de Trens F.109.15:

- Heli Gomes da Silva, matrícula 3.110 em vaga originária de aposentadoria de Antenor Pereira da Silva;
- José de Rezende Pereira, matrícula nº 12.132, em vaga originária de aposentadoria de Fidelino Vicente F.109.15;
- José Beneditt dos Santos, matrícula nº 6.219, em vaga originária de

aposentadoria de Antônio Rodrigues da Costa.

Nº — Nomear por acesso, no Quadro Extinto do Ministério dos Transportes — Parte III (Rêde Mineira de Viação), à classe de Fiscal do Movimento de Trens F.109, nível 15 a partir de 30 de setembro de 1968, os seguintes ocupantes da classe de Controlador do Movimento de Trens F. 110.14:

- Wilmington Barbosa Venga, matrícula nº 14.201, em vaga decorrente da nomeação de José Alves Moreira para outra classe.
- José Mendes, matrícula nº 4.966, em vaga decorrente da nomeação de Mário Bezerra de Araújo para outra classe;
- Adolfo Victor de Carvalho Vieira, matrícula nº 14.221, em vaga originária de aposentadoria de José Vale;
- Homero Braga, matrícula número 8.248, em vaga originária da aposentadoria de João Teodoro dos Santos;

Nº 7 — Nomear por acesso, no Quadro Extinto do Ministério dos Transportes — Parte III (Rêde Mineira de Viação), à classe de Controlador do Movimento de Trens F.110, nível 14, a partir de 30 de setembro de 1968, o Agente de Estação F.104.10.B Wilson Rosa, matrícula número 1.483, em vaga decorrente da nomeação de Júlio Viotti de Noronha para outra classe.

Nº 8 — Nomear por acesso no Quadro Extinto do Ministério dos Transportes — Parte III (Rêde Mineira de Viação), à classe «A» da série de classes Agente de Trem F.111, nível 12, a partir de 30 de setembro de 1968, os seguintes ocupantes da série de classes Auxiliar de Trem F.112.8.B:

- José Máximo Sobrinho, matrícula nº 17.120, em vaga constante do Decreto nº 57.184-65;
- João Vicente Soares, matrícula número 21.566, em vaga constante do Decreto nº 57.184-65;
- Juvenal Joaquim de Santana, matrícula nº 20.856, em vaga do Decreto nº 57.184-65;

4. Vicente Teófilo, matrícula número 12.396, em vaga constante do Decreto nº 57.184-65.

Nº 9 — Nomear por acesso no Quadro Extinto do Ministério dos Transportes — Parte III (Rêde Mineira de Viação), à classe de Manobreiro F.117, nível 7 a partir de 30 de setembro de 1968, os seguintes ocupantes da série de classes Guarda Chaves F.118.6.B:

- José Adão, matrícula nº 14.775, em vaga constante do Decreto número 57.184-65;
- Vitor Juvêncio dos Santos, matrícula nº 18.057, idem;
- Waldemar José da Silveira, matrícula nº 13.611, idem;
- José Maria de Rezende, matrícula nº 12.308, idem;
- João Corrêa da Silva, matrícula nº 10.66, idem;
- João Corrêa da Silva, matrícula nº 10.66, idem;
- Joaquim Rodrigues da Silva, matrícula nº 15.582, idem;
- Geraldo Dinalli, matrícula 3.423, idem;
- Olegário Maciel de Oliveira, matrícula nº 12.771 idem;
- Adenor de Souza, matrícula número 13.317, idem;
- Baltazar Moreira, matrícula número 19.459, idem;
- José Geraldo da Silva, matrícula nº 15.517, idem;
- Olavo Pedro Leopoldino, matrícula nº 13.780, idem;
- Onofre Rosa, matrícula número 14.602, idem;
- Clério Umbelino, matrícula número 18.317, idem;
- José Pinto da Fonseca, matrícula nº 10.471 em vaga originária da aposentadoria de Otávio Siqueira;
- Miguel Alves Fernandes, matrícula nº 17.009, em vaga originária da aposentadoria de José Honório de Almeida;
- Sebastião Cândido da Silva, matrícula nº 12.191, em vaga originária do falecimento de José Galvão;

18. Amir Cândido de Oliveira, matrícula nº 19.871, em vaga originária da aposentadoria de Francisco Carlos;

- Geraldo Higino Ferreira, matrícula nº 1.652, em vaag originária da falecimento de José Ribeiro Filho;
 - Ari Francisco da Silva, matrícula nº 14.408, em vaga originária da aposentadoria de Itamar Gonçalves da Silva;
 - João Batista Teixeira, matrícula nº 18.316, em vaga originária da aposentadoria de Antônio Celestino dos Santos;
 - Joaquim Alves de Faria, matrícula nº 12.889, em vaga originária da aposentadoria de Geraldo David;
 - Vicente Alves, matrícula número 3.982, em vaga originária da aposentadoria de José Batista Bandeira;
 - Ataide de Faria, matrícula número 3.982, em vaga originária de aposentadoria de Lúcio José de Oliveira.
- Nº 10 — Nomear por acesso no Quadro Extinto do Ministério dos Transportes — Parte III (Rêde Mineira de Viação), à classe de Fiscal de Tração F.119 nível 15 a partir de 30 de setembro de 1968, os seguintes ocupantes da série de classes Maquinista de Estrada de Ferro F.121.14.C:

- Rubens Mariano Pacheco, matrícula nº 3.028, em vaga originária da aposentadoria de Jurami Alexandre de Jesus;
- José Marcondes Monteiro, matrícula nº 5.682, em vaga originária da aposentadoria de José Geraldo Duarte;
- Sebastião Zacarias Corgozinho, matrícula nº 11.207, em vaga originária do falecimento de Alberico Assunção;
- José Emídio de Faria, matrícula nº 9.886, em vaga originária da aposentadoria de João Isolani Júnior.
- Ricardo Gonçalves de Souza, matrícula nº 11.380, em vaga originária da aposentadoria de José Gomes 1º;
- José Miguel Filho, matrícula número 11.209, em vaga originária do falecimento de Waldemar de Freitas. — Walter Mendonça.

PORTARIA DE 24 DE FEVEREIRO DE 1969

O Superintendente a Viação Férrea Centro-Oeste — Unidade de Operação da Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima, usando das atribuições que lhe confere a Resolução número 27.RMV-60, de 21 de março de 1960, da antiga Diretoria desta Regional, revigorada por força do Parecer número B-85-H-65, de 18 de agosto de 1965, do Sr. Assistente Jurídico do antigo Ministério da Viação e Obras Públicas e aprovado por S. Exa. o então titular daquela pasta, nos termos do Decreto número 47.893, de 10 de março de 1960 e, tendo em vista o que cons-

ta do processo número PA-79774-64, resolve:

Nº 2-E — Exonerar, *ex officio*, do cargo de Técnico-Auxiliar de Mecanização, código AF-402.11.B, matrícula número 15.268, José Maria da Silva, integrante do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes (extinto) — Parte III — Rede Mineira de Viação, aprovado pelo Decreto número 51.523, de 25 de junho de 1962 e retificado pelo Decreto número 57.184, de 8 de novembro de 1965, visto estar extinta, por prescrição, a punibilidade do abandono do cargo em que incorreu o aludido servidor. — *Walter Mendonça*.

mente, a Divisão de Cooperativismo do Desenvolvimento Agrário, para a devida Departamento de Cooperativismo e Ex-orientação e assistência legal. — *Jerônimo Rosado Maia*.

DELIBERAÇÕES DE 25 DE FEVEREIRO DE 1969

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Proc. INDA nº 300-69, delibera:

Nº 1.710 — Artigo único. Autorizar prorrogação, pelo prazo de doze meses, da vigência do convênio de Extensão Rural, firmado com a Faculdade de Agronomia do Médio São Francisco, em Juazeiro, na Bahia.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Ofício INDA-BR-s/nº, datado de 14-2-69, do Grupo de Trabalho encarregado de elaborar o projeto do Plano de Assistência Técnica, delibera:

Nº 1.711 — Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Assistência Técnica do INDA — PLANATE.

Art. 2º Ficam aprovadas as Diretrizes Gerais que devem ser consideradas nos Termos de Ajuste a serem firmados entre o INDA e às entidades Associativas do meio rural de 1º e 2º graus — Cooperativas Agropecuárias e Sindicatos, objetivando promoverem nas respectivas Unidades da Federação, Programas de Integração de Serviços de Assistência Técnica — ISATE, com as modificações apresentadas pelo Departamento de Cooperativismo e Extensão Rural.

Art. 3º Seja ouvida a Procuradoria Geral, relativamente aos Termos de Ajuste e para definir a que Departamento deva ser atribuída a competência para coordenação, normalização e fiscalização do Plano.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Of. s.nº de 10-2-69, do Sr. Presidente da Associação dos Criadores do Sul de Mato Grosso, delibera:

Nº 1.712 — Art. 1º Aprovar a contribuição financeira no valor de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos), à Associação dos Criadores do Sul de Mato Grosso, objetivando a realização da 31ª Exposição Agropecuária e Industrial de Campo Grande — MT, no período de 20 a 27 de abril do corrente exercício.

Art. 2º Os recursos correrão por conta do Projeto 02.06.1.106.00, Elemento 4.1.2.0.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Of. s.nº do Sr. Presidente da Associação dos Criadores do Sul de Mato Grosso, delibera:

Nº 1.713 — Art. 1º Aprovar a contribuição financeira no valor de NCr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros novos), à Associação dos Criadores do Sul de Mato Grosso, para colaborar na construção de um poço artesiano e caixa de distribuição, para a 31ª Exposição Agropecuária e Industrial de Campo Grande — MT.

Art. 2º A despesa correrá por conta do Projeto 02.06.1.106.00 — Elemento 4.1.2.0.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que do Proc. INIC nº 9.279-61 e apenso INDA nº 10.112-68, delibera:

Nº 1.714 — Artigo único. Autorizar a outorga de escritura definitiva da Chácara Urbana nº 13-A, da Gleba 1, Bloco «E» do Núcleo Colonial de Papuan — Estado de Santa Catarina — SC, em favor dos cessionários abaixo relacionados:

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRÁRIA

PORTARIAS DE 10 DE MARÇO DE 1969

Presidente Substituto do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra «n» do art. 34 do Regulamento-Geral do IBRA, aprovado pelo Decreto nº 55.889, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 140 — Conceder exoneração a Zelurze da Rocha Guimarães do cargo em comissão, símbolo CC-5, de Chefe da Tesouraria dos Serviços Gerais de Finanças, para o qual foi nomeada pela Portaria nº 85-68.

2. Fazer vigorar a presente portaria a partir de 7-3-1969.

Nº 141 — Designar Célia Muniz Dantas, Fiel do Tesouro, do Quadro do Pessoal do Ministério da Fazenda para, a partir de 7-3-1968, responder pelo expediente da Tesouraria — SFT, dos Serviços Gerais de Finanças deste Instituto.

Nº 142 — Nomear Célia Muniz Dantas, Fiel do Tesouro, do Quadro do Pessoal do Ministério da Fazenda, à disposição deste Instituto, para exercer o cargo em comissão, símbolo CC-5, de Chefe da Tesouraria — SFT, dos Serviços Gerais de Finanças deste Instituto.

Nº 145 — Considerar Pedro de Assis Martins da Costa, responsável pela Chefia da Circunscrição Regional de Belém (CR-2/Z-31) durante o período de 4 de outubro de 1968 a 4 de dezembro de 1968. — *Dario Tavares Gonçalves*.

INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIA DE 28 DE FEVEREIRO DE 1969

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 108 — Conceder dispensa ao General Sículo Rodrigues Perlingeiro das funções de Diretor do Departamento de Colonização, em virtude de sua exoneração do Cargo de Membro do Conselho Diretor deste Instituto, concedida pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, por Decreto de 24 de fevereiro de 1969, publicado no *Diário Oficial* (Seção I — Parte I) de 25 do mesmo mês e ano, página 1.675. — *Jerônimo Dix-Huit Rosado Maia*.

PORTARIA DE 10 DE MARÇO DE 1969

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965,

Considerando os termos do Ofício dos membros do Conselho Fiscal da Cooperativa dos Avicultores do Vale do Rio Preto Ltda., no qual se requer intervenção nessa entidade;

Considerando que, de acordo com a legislação vigente, cabe ao Conselho Nacional de Cooperativismo a orientação da política nacional do Cooperativismo, inclusive baixar resoluções normativas e coordenadoras da atividade do Cooperativismo brasileiro, em consonância com as atribuições legais deste Instituto, no que se refere à respectiva legislação;

Considerando, ainda, que as intervenções em entidades cooperativistas, na forma dos artigos 90 e 91, do Decreto número 60.597, de 19 de abril de 1967, têm por finalidade a restauração da normalidade administrativa dessas sociedades, resolve:

Nº 109 — Decretar a intervenção na Cooperativa dos Avicultores do Vale do Rio Preto Ltda., de São José do Rio Preto, Estado do Rio de Janeiro, designando para as funções de Interventor o Engenheiro Agrônomo Odorico Ferreira de Souza, com as atribuições legais e as que se seguem:

a) exercer a administração da Cooperativa, adotando as necessárias providências para resguardar o seu patrimônio, representando-a perante as repartições públicas e autárquicas federais, estaduais e municipais, estabelecimentos bancários (oficiais ou particulares), Poder Judiciário (Federal ou Estadual), autoridades civis e militares;

b) proceder a rigoroso balanço, exames e avaliações da escrita da Cooperativa, bem como o levantamento de mercadorias em estoque, utensílios, bens imóveis, semoventes, maquinária, benfeitorias, depósitos e créditos existentes na sociedade, em bancos ou outros estabelecimentos;

c) apresentar relatórios circunstanciados e periódicos, sobre o andamento dos trabalhos de intervenção, focalizando a situação econômico-financeira da Cooperativa;

d) quando se tratar de matéria relevante, assuntos de natureza delicada, ou casos omissos, as providências e serem adotadas merecerão exame especial da autoridade competente ouvida, prévia-

Cessionário	Lote	Chácara Urbano	Gleba	Bloco	Processo
Egon Feldes	—	13-A	1	«E»	INIC nº 9.279-61 ap. INDA 10.112-68
João Belarmino Grando	31 e 32	—	1	«E»	INIC nº 9.280-61
José Uterberger Filho	—	94	1	«E»	INDA nº 9.817-68 ap. INIC 9.283-61 INDA nº 9.819-68
Avelino Fachi	—	2 e 2-A	12	—	—
Kar' Nik Kus Lecher	—	96-A	1	«E»	INDA nº 9.829-68
Egeu Fernando Lenzi	121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 131, 132, 169 e 173	—	9 da Quadra 16	—	INDA nº 10.110-68
Pedro Nelcido Kafer	—	43-B	1	«E»	INDA nº 10.111-68
Anton Hanser	—	1	9	—	INDA nº 10.118-68

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Proc. INIC nº 11-861-62, delibera:

Nº 1.715 — Artigo único. Autorizar a outorga de escritura definitiva dos lotes rurais da 2ª Zona do Núcleo Colonial de Dourados, no Estado de Mato Grosso, em favor dos cessionários abaixo relacionados:

Cessionário	Lotes	Quadra	Processo Nº
Guilherme Roberto da Silva ..	42	44	Proc. INIC nº 11.861-62
Helena Antônio do Bonfim Pinheiro ..	8	27	Proc. SUPRA nº 3.562-64
Patricio Duarte ..	56	28	Proc. INDA nº 5.280-67
José de Santana ..	70	13	Proc. INDA nº 6.310-67
Otaviano Rodrigues dos Santos ..	1	52	Proc. INDA nº 7.174-67
José Vicente da Silva Sobrinho ..	41	87	Proc. INDA nº 12.355-68
Fidelcino Matias dos Santos ..	57	63	Proc. INDA nº 13.791-68
Paulino Gonzaga da Mota ..	33	48	Proc. INDA nº 13.792-68
Benedito José dos Santos	69	60	Proc. INDA nº 13.793-68
Nicanor Francisco Pereira ...	94	56	Proc. INDA nº 13.795-68
Antônio Presciliano Nunes ..	28	80	Proc. INDA nº 13.796-68
Melchades Cesar ..	54	74	Proc. INDA nº 13.798-68
Sebastião Dias de Oliveira ..	57	80	Proc. INDA nº 13.799-68
Alonso Vieira da Paixão	55	87	Proc. INDA nº 13.800-68
José Evangelista dos Santos ..	11	63	Proc. INDA nº 13.802-68
Diofanes José de Queiroz ..	65	43	Proc. INDA nº 13.806-68
Francisco Ferreira da Silva ..	19	103	Proc. INDA nº 14.628-68

Jerônimo Dix-Huit Rosado Maia, Presidente.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA DE 6 DE MARÇO DE 1969

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no exercício da competência que lhe é deferida pelo artigo 17 do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

Nº 86 — Na forma do disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto nº 62.458, de 25 de março de 1968, considerar aprovado o projeto da firma Aliança — Sociedade Comercial de Pesca Ltda., conforme o constante do processo SUDEPE nº 903-69, habilitando a mesma ao gozo dos benefícios previstos no artigo 73 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, para importação de um motor completo, marca GM, Diesel, potência de 246 HP, modelo 7.082, 7000, série 8V-7IN, procedente dos Estados Unidos da América do Norte.

PORTARIAS DE 7 DE MARÇO DE 1969

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no exercício da competência que lhe é deferida pelo artigo 17 do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

Nº 89 — Na forma do disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto nº 62.458, de 25 de março de 1968, considerar aprovada a concessão de um financiamento a Artur Florentino Martins, no valor de NCr\$ 39.700,00 (trinta e nove mil e setecentos cruzeiros novos), conforme o constante do proc. SUDEPE nº 8.554-68, destinado à aquisição de um novo motor de propulsão e ao pagamento das obras de reposição, cabendo ao Banco do Brasil S. A. a fixação da apuração, do esquema de pagamento, das garantias reais a serem contratadas e outras condições, na forma do Convênio cele-

brado entre a SUDEPE e aquele órgão bancário.

Nº 90 — Na forma do disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto nº 62.458, de 25 de março de 1968, considerar aprovado o projeto da firma Organização Catarinense de Pesca Ltda., conforme o constante do processo SUDEPE nº 6.320-68, para efeito da mesma gozar das isenções e estímulos previstos no Decreto-lei número 221, de 28 de fevereiro de 1967, de acordo com o relatório de aprovação do referido projeto. — Antônio Maria Nunes de Souza.

PORTARIA DE 11 DE MARÇO DE 1969

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no exercício da competência que lhe é deferida pelo artigo 17 do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

Nº 91 — Na forma do disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto número 62.458, de 25 de março de 1968, considerar aprovado o projeto da firma Apolo S.A. — Captura, Industrialização e Comércio de Pesca, conforme o constante do processo .. SUDEPE nº 1.558-69, habilitando a mesma ao gozo dos benefícios no artigo 73 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, para importação do barco Semiramis, procedência da Mar- co Chilena S.A.I. — Antônio Maria Nunes de Souza.

Consolidação das Leis do Trabalho

Alterações do Dec. lei n.º 229 - 28-2-67

DIVULGAÇÃO N.º 1.007

PREÇO: NCr\$ 0,30

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do DIN

PORTARIAS DE 7 DE MARÇO DE 1969

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o disposto no Título II — Capítulo III da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e no Capítulo VII da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentada pelo Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964, resolve:

Nº 98 — Promover no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, reestruturado pelo Decreto nº 62.572, de 22 de abril de 1968, a contar de 30 de junho de 1968:

Na Série de Classes de Almoxtarife — Código AF-101

Por Antiguidade:

1) Raimundo Cabral Lima, da classe A, nível 14, para a classe B, nível 16, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572.

Por Merecimento:

1) Wilson Fernandes, da classe A, nível 14, para a classe B, nível 16, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

2) Roberto da Justa Pires, da classe A, nível 14, para a classe B, nível 16, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572.

Na Série de Classes de Armazenista — Código AF-102

Por Antiguidade:

1) Filomeno Aldir Leite de Araújo, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

2) Damião Monteiro da Silva, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

3) José Falcão Costa, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga criada pelo citado Decreto número 62.572;

4) José Ribamar Oliveira Madeira, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

Por Merecimento:

1) Haroldo Gomes Barbosa, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

2) Oswaldo Albuquerque de Souza, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

3) João da Cunha Albuquerque, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

4) Abelardo Petter Santos, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

5) Herialdo Maia da Cunha, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

6) Ângela Néri Coêlho, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

7) José Denisson Moreno Cavalcante, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

8) Francisco Valcir Machado, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572.

Na Série de Classes de Oficial de Administração

— Código AF-201

Por Antiguidade:

1) Murilo Guilherme Dodt, da classe B, nível 14, para a classe C, nível 16, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

2) José Raimundo Linhares Pontes, da classe B, nível 14, para a classe C, nível 16, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

3) Ninfa Tote de Moura Carvalho, da classe B, nível 14, para a classe C, nível 16, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

4) Maria Júlia de Holanda Góes, da classe B, nível 14, para a classe C, nível 16, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

5) Antônio Fernandes Telles Filho, da classe B, nível 14, para a classe C, nível 16, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572.

Por Merecimento:

1) Wanda Bezerra de Sá, da classe B, nível 14, para a classe C, nível 16 em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

2) Hélio de Sousa Melo, da classe B, nível 14, para a classe C, nível 16, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

3) Clodomir Teófilo Girão, da classe B, nível 14, para a classe C, nível 16, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

4) Maria Lígia de Pontes Brígido Nunes, da classe B, nível 14, para a classe C, nível 16, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

5) José Benevides Medeiros, da classe B, nível 14, para a classe C, nível 16, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

6) Francisco Tavares de Souza, da classe B, nível 14, para a classe C, nível 16, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

7) Laura Jucá de Araújo, da classe B, nível 14, para a classe C, nível 16, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

8) Aloísio de Sousa Cavalcante, da classe B, nível 14, para a classe C, nível 16, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

9) Maria Hilma Jorge, da classe B, nível 14, para a classe C, nível 16, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

10) Maria Stela Azevedo, da classe B, nível 14, para a classe C, nível 16, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

Por Antiguidade:

1) Raimundo Nonato Soares, da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

2) Gerarda Maria Pompeu de Vasconcelos, da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

3) Maria Eldenora de Alencar Arraes, da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

4) Maria Naise Diógenes Ribeiro, da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572.

Por Merecimento:

1) Clotilde Studart Gurgel Amaral Vieira, da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

2) Clodomir Santa Cruz de Carvalho, da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

3) Francisco de Sousa Nascimento, da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

4) — José Maia, da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vaga criada pelo citado Decreto número 62.572;

5) João Paulino da Silva Aguiar Filho, da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

6) Durval Maia, da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vaga criada pelo citado Decreto número 62.572;

7) Ceilda Brasil Girão, da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

8) Maria Lúcia Barbosa da Justa, da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572.

Na Série de Classes de Escriturário — Código AF-202:

Por Antiguidade:

1) Maria Alice Albuquerque Marques, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

2) Maria Zuleica Pôrto de Carvalho, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

3) Nair Lima de Araújo, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

4) José Almeida Martins de Jesus, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

5) Luciano Mota Gaspar, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

6) Olívia de Góes Chagas, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

7) Astânia Maria Moreira Leite, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

8) Aníhesis Nogueira Queiroz, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

9) Juturna Pinheiro Lopes, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

10) Doralice Figueiredo Barbosa, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

11) Francisco Alberto Potelho, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

12) Arnóbio Pereira Machado, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

13) Amélia Coêlho Pinto de Mendonça, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

14) Sílvia Figueiredo de Negreiros, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

Por Merecimento:

1) Alvanir da Silva Machado, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

2) Maria Magdalena Rólla Pinte Nogueira, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

3) Graziela de Nazareth Brito de Melo, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

4) Wanda Passos da Mota Gentil, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

5) Eunire de Araújo Costa Lima, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

B, nível 10, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

6) Albetiza Aguiar de Figueiredo, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

7) Aura de Sousa Rebouças, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

8) Francisco Pinto de Almeida, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

9) Maria Celeste Freitas Braga, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

10) João Coêlho Cordeiro, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

11) Maria José Ferreira Lopes Montenegro, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

12) João Benício Beviláqua Cavalcante, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

13) Lêda Maria Tôrres da Costa e Silva, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

14) Raimunda Pereira Costa, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

15) Eneida Maria Pinto e Bastos, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

16) Cristiana César Pontenelle de Lima, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

17) Vânia Justa Barroso, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

18) Edmar de Castro Mesquita, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

19) Bernardete de Sá Deusdará, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

20) Aldemir Pessoa, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

21) Iracema Lima Pereira, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

22) Maria Eunice de Freitas, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

23) Ilma Rodrigues de Moura, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

24) Ana Maria Gonçalves Leite, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

25) Olga Martins Capistrano, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

26) Hortulana Barreto de Holanda Penaforte, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

27) Cacília Costa Lima, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

28) José Maria Filho, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

29) Paulo José Raulino do Nascimento, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572.

Na Série de Classe de Técnico Auxiliar de Mecanização — Código AF-402:

Por Antiguidade:
1) Luís de Sousa Bento, da classe A, nível 9, para a Classe B, nível 11,

em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572.

Na Série de Classes de *Datilógrafo* — Código AF-503:

Por Antiquidade:

- 1) Marta Maria Bezerra Carvalho, da classe A, nível 7, para a classe B, nível 9, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;
- 2) Ivone Sombra da Fonseca, da classe A, nível 7, para a classe B, nível 9, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;
- 3) Adelayde Pinheiro Barbosa, da classe A, nível 7, para a classe B, nível 9, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;
- 4) Maria Safira Frota Pinto, da classe A, nível 7, para a classe B, nível 9, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;
- 5) Hamílcar Oliveira Arruda Coelho, da classe A, nível 7, para a classe B, nível 9, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;
- 6) Noélia de Lima Picanço, da classe A, nível 7, para a classe B, nível 9, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572.

Por Merecimento:

- 1) José Lídio Teixeira Soares, da classe A, nível 7, para a classe B, nível 9, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;
- 2) Carlos Cavalcante Pereira Marques, da classe A, nível 7, para a classe B, nível 9, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;
- 3) Almeyr Cordeiro Lima, da classe A, nível 7, para a classe B, nível 9, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;
- 4) Haisse Maria Benício Neto, da classe A, nível 7, para a classe B, nível 9, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;
- 5) Leilah Rosa Pimentel, da classe A, nível 7, para a classe B, nível 9, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;
- 6) Odete Siqueira, da classe A, nível 7, para a classe B, nível 9, em vaga criada pelo citado Decreto número 62.572;
- 7) Maria Carmélia de Queiroz Pinheiro, da classe A, nível 7, para a classe B, nível 9, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;
- 8) Rosalba Cavalcante Chagas Leitão, da classe A, nível 7, para a classe B, nível 9, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;
- 9) Lindaura Jucá Pinheiro, da classe A, nível 7, para a classe B, nível 9, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;
- 10) Marlene Moésia Ferreira, da classe A, nível 7, para a classe B, nível 9, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;
- 11) Neodêmia Raimunda Cavalcante Lima, da classe A, nível 7, para a classe B, nível 9, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572.

Na Série de Classes de *Técnico de Administração* — Código AF-601:

Por Antiquidade:

- 1) Simone Gênova Pamplona, da classe A, nível 20, para a classe B, nível 21, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572.

Na Série de Classes de *Pedreiro* — Código A-101:

Por Antiquidade:

- 1) José Ferreira do Nascimento, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;
- 2) Raimundo Paulo da Silva da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572.

Por Merecimento:

- 1) José Ferreira Nunes, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;
- 2) Clóvis Milton Ferreira, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9,

em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

3) Francisco da Silva Gomes, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

4) José Paulino de Melo, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572.

Na Série de Classes de *Pintor* — Código A-105:

Por Antiquidade:

- 1) Pedro Alves de Lima, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

Por Merecimento:

- 1) Geraldo Ferreira de Sousa, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;
- 2) José Elpidio Perote de Araújo, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572.

Na Série de Classes de *Gravador* — Código A-403:

Por Antiquidade:

- 1) Geraldo Ribeiro dos Santos, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572.

Por Merecimento:

- 1) Antônio Pires Nunes, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572.

Na Série de Classes de *Compositor Mecânico* — Código A-405:

Por Antiquidade:

- 1) Francisco Muniz do Nascimento, da classe A, nível 8, para a classe B,

nível 9, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

Por Merecimento:

- 1) Francisco Messias da Silva, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572.

Na Série de Classes de *Encadernador* — Código A-406:

Por Antiquidade:

- 1) José Wilson Lima Ratts, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

Por Merecimento:

- 1) José Anchieta Fernandes Leitão Pequeno, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;
- 2) Victor Aldemir Sales de Albuquerque, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572.

Na Série de Classes de *Impressor* — Código A-407:

Por Antiquidade:

- 1) Francisco Lourival Fontenele, da classe C, nível 10, para a classe D, nível 12, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

Por Antiquidade:

- 1) Tasso Hermes Monteiro, da classe B, nível 9, para a classe C, nível 10, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

Por Antiquidade:

- 1) Manuel Alberon de Sousa Soares, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;
- 2) Miguel Arcanjo de Maria Costa, da classe A, nível 8, para a classe B,

nível 9, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572.

Por Merecimento:

- 1) Geraldo Menezes, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

2) Carlos Alberto Holanda Lima, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

3) Francisco Firmino, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9, em vaga decorrente da promoção de Tasso Hermes Monteiro.

Na Série de Classes de *Tipógrafo* — Código A-408:

Por Antiquidade:

- 1) Luiz Liberato Dias, da classe B, nível 10, para a classe C, nível 11, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

Por Antiquidade:

- 1) Roberto Monteiro Rodrigues Martins, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

Por Merecimento:

- 1) Francisco Rodrigues e Silva Filho, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

2) Victor Alves de Sousa, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga decorrente da promoção de Luiz Liberato Dias.

Na Série de Classes de *Cocineiro* — Código A-501:

Por Antiquidade:

- 1) Damião Ferreira do Nascimento, da classe A, nível 5, para a classe B, nível 8, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572.

Na Série de Classes de *Garção* — Código A-503:

Por Antiquidade:

- 1) Guilherme Carlos da Silva, da classe A, nível 5, para a classe B, nível 7, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

Por Merecimento:

- 1) José Maramaldo Bezerra, da classe A, nível 5, para a classe B, nível 7, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

2) Francisco de Almeida Gomes, da classe A, nível 5, para a classe B, nível 7, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572.

Na Série de Classes de *Copeiro* — Código A-504:

Por Antiquidade:

- 1) Laura Vieira Rocna, da classe A, nível 4, para a classe B, nível 6, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

2) Ernestina Silva de Almeida, da classe A, nível 4, para a classe B, nível 6, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

3) Júlia Santos Lima, da classe A, nível 4, para a classe B, nível 6, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

4) Francisca Lídia Cândido, da classe A, nível 4, para a classe B, nível 6, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

5) Francisca Nascimento de Sousa, da classe A, nível 4, para a classe B, nível 6, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

6) Maria Iraci Góes Viana, da classe A, nível 4, para a classe B, nível 6, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572.

Por Merecimento:

- 1) Ursula Maria Rodrigues, da classe A, nível 4, para a classe B, nível 6, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

REVISTA TRIMESTRAL

DE

JURISPRUDÊNCIA

DO

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Vol. 47 (Págs. 283-560) fevereiro de 1969

PREÇO: NCr\$ 6,00

À VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.

2) Maria Lucinda Araújo de Castro, da classe A, nível 4, para a classe B, nível 6, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

3) Juliana Vieira de Araújo, da classe A, nível 4, para a classe B, nível 6, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

4) Maria Luísa de Sousa Santos, da classe A, nível 4, para a classe B, nível 6, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

5) Raimundo Monteiro Júnior, da classe A, nível 4, para a classe B, nível 6, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

6) Antônio José Teixeira, da classe A, nível 4, para a classe B, nível 6, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

7) José Agostinho de Sousa, da classe A, nível 4, para a classe B, nível 6, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

8) Iraci Bezerra da Silva, da classe A, nível 4, para a classe B, nível 6, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

9) Maria Mary de Oliveira, da classe A, nível 4, para a classe B, nível 6, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

10) Maria José Moura Cavalcante, da classe A, nível 4, para a classe B, nível 6, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

11) Hilda Augusta Silva, da classe A, nível 4, para a classe B, nível 6, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

12) Francisca Luci de Sousa, da classe A, nível 4, para a classe B, nível 6, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572.

Na Série de Classes de Barbeiro — Código A-505:

Por Antiquidade:

1) Lauro Rodrigues Cavalcante, da classe A, nível 5, para a classe B, nível 8, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572.

Na Série de Classes de Carpinteiro — Código A-601:

Por Antiquidade:

1) Abelardo Batista de Castro, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

2) João Ferreira Gomes, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

Por Merecimento:

1) Raimundo Ferreira da Silva Filho, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

2) Raimundo Gomes Franklin, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572.

Na Série de Classes de Marceneiro — Código A-603:

Por Antiquidade:

1) Francisco Eliésio Gomes, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

Por Merecimento:

1) Raimundo Nonato Pereira de Oliveira, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572.

Na Série de Classes de Lustrador — Código A-606:

Por Antiquidade:

1) Francisco Ferreira Bastos, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572.

Na Série de Classes de Eletricista-Enrolador — Código A-801:

Por Antiquidade:

1) Teófilo Januário de Sousa, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572.

Na Série de Classes de Eletricista-Instalador — Código A-802:

Por Antiquidade:

1) Antônio Duarte de Almeida, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572.

Na Série de Classes de Eletricista-Operador — Código A-803:

Por Antiquidade:

1) Francisco Alves Muniz de Lima, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572.

Na Série de Classes de Bombeiro Hidráulico — Código A-1201:

Por Antiquidade:

1) Francisco Fernandes Barbosa, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

Por Merecimento:

1) Francisco da Silva Félix, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572.

Na Série de Classes de Mecânico Operador — Código A-1301:

Por Antiquidade:

1) Raimundo Wanderley Cavalcante, da classe B, nível 9, para a classe C, nível 10, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

Por Antiquidade:

1) Claudomiro Freire de Albuquerque, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

2) João Félix da Silva, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9, em vaga decorrente da promoção de Raimundo Wanderley Cavalcante.

Por Merecimento:

1) Gervásio Dantas Bandeira, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

2) Antônio Barros de Souza, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

3) Antônio Carlos Xavier Barreto, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572.

Na Série de Classes de Mecânico de Motores a Combustão — Código A-1305:

Por Antiquidade:

1) Manoel Roberto de Sousa da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572.

Na Série de Classes de Mecânico de Máquinas — Código A-1306:

Por Antiquidade:

1) José Alves de Freitas, da classe B, nível 9, para a classe C, nível 10, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

Por Antiquidade:

1) Raimundo Dias de Abreu, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

Por Merecimento:

1) Francisco Bento de Souza, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572.

Na Série de Classes de Serralheiro — Código A-1705:

Por Antiquidade:

1) José Cândido de Oliveira, da classe B, nível 9, para a classe C,

nível 10, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

Por Antiquidade:

1) Luiz Cordeiro Leitão, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9, em vaga decorrente da promoção de José Cândido de Oliveira.

Na Série de Classes de Soldador — Código A-1706:

Por Antiquidade:

1) Francisco Amaral, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572.

Na Série de Classes de Mestre — Código A-1801:

Por Antiquidade:

1) Anselmo de Albuquerque Frazão, da classe A, nível 13, para a classe B, nível 14, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572.

Na Série de Classes de Bibliotecário — Código EC-101:

Por Antiquidade:

1) Cleide Ancilon de Alencar Pereira, da classe A, nível 20, para a classe B, nível 21, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

2) Maria Herbene Barbosa Lima Maia, da classe A, nível 20, para a classe B, nível 21, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

Por Merecimento:

1) Aracy Flúza Costa, da classe A, nível 20, para a classe B, nível 21, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

2) Maria da Conceição Sousa, da classe A, nível 20, para a classe B, nível 21, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572.

Na Série de Classes de Arquivista — Código TC-303:

Por Antiquidade:

1) Maria Celina de Borba Veloso, da classe B, nível 9, para a classe C, nível 11, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

Por Merecimento:

1) José Ítalo Duarte Sampaio, da classe B, nível 9, para a classe C, nível 11, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

Por Antiquidade:

1) Gil Ruben de Andrade Furtado, da classe A, nível 7, para a classe B, nível 9, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

2) Bolívar Eugênio Macêdo, da classe A, nível 7, para a classe B, nível 9, em vaga decorrente da promoção de Maria Celina de Borba Veloso;

Por Merecimento:

1) José Ribamar Tote de Carvalho, da classe A, nível 7, para a classe B, nível 9, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

2) Manoel Barbosa, da classe A, nível 7, para a classe B, nível 9, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

3) Maria Noélia Rocha Vieira, da classe A, nível 7, para a classe B, nível 9, em vaga decorrente da promoção de José Ítalo Duarte Sampaio.

Na Série de Classes de Redator — Código EC-305:

Por Antiquidade:

1) Carlos Alberto Pontes, da classe A, nível 20, para a classe B, nível 21, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572.

Na Série de Classes de Revisor — Código EC-306:

Por Antiquidade:

1) Escolástico Pereira Limão, da classe B, nível 14, para a classe C, nível 16, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

Por Antiquidade:

1) João Bosco Viana Cavalcante, da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vaga decorrente da promoção de Escolástico Pereira Limão;

Por Merecimento:

1) Raimundo Nonato de Brito, da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572.

Na Série de Classes de Executor de Textos — Código EC-307:

Por Antiquidade:

1) José Cunha Lima, da classe A, nível 14, para a classe B, nível 16, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572.

Na Série de Classes de Técnico de Educação — Código EC-701:

Por Antiquidade:

1) Artur Eduardo Benevides, da classe B, nível 21, para a classe C, nível 22, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

Por Merecimento:

1) Paulo Elpidio de Menezes Neto, da classe B, nível 21, para a classe C, nível 22, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

Por Antiquidade:

1) Carlos Neves D'Alge, da classe A, nível 20, para a classe B, nível 21, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572.

Na Série de Classes de Zelador — Código GL-101:

Por Antiquidade:

1) José Augusto Bastos Gondim, da classe A, nível 7, para a classe B, nível 8, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

2) Eduardo Abreu, da classe A, nível 7, para a classe B, nível 8, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

3) Linérica de Albuquerque Craiveiro, da classe A, nível 7, para a classe B, nível 8, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

4) Maria de Fátima Moraes de Oliveira, da classe A, nível 7, para a classe B, nível 8, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

5) Francisco Armando Bandeira, da classe A, nível 7, para a classe B, nível 8, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

6) Antônio da Silveira Machado Neto, da classe A, nível 7, para a classe B, nível 8, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

7) Geraldo Nogueira da Silva, da classe A, nível 7, para a classe B, nível 8, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

Por Merecimento:

1) Milton Barbosa Pinto, da classe A, nível 7, para a classe B, nível 8, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

2) Izaque de Almeida Paiva, da classe A, nível 7, para a classe B, nível 8, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

3) Maria Aldenora da Silva, da classe A, nível 7, para a classe B, nível 8, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

4) José Ferreira Apolinário, da classe A, nível 7, para a classe B, nível 8, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

5) Francisco Lima de Sousa, da classe A, nível 7, para a classe B, nível 8, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

6) Antônio Raimundo Alcântara, da classe A, nível 7, para a classe B, nível 8, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

7) Luis Rabêlo Braga, da classe A, nível 7, para a classe B, nível 8, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

8) Waldemar Maciel Ribeiro, da classe A, nível 7, para a classe B, nível 8, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

9) José Vieira Leite, da classe A, nível 7, para a classe B, nível 8, em vaga criada pelo citado Decreto número 62.572;

10) Francisco Dias Martins, da classe A, nível 7, para a classe B, nível 8, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

11) Jovanna Albano Lopes de Oliveira, da classe A, nível 7, para a classe B, nível 8 em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

12) João Carneiro de Mesquita, da classe A, nível 7, para a classe B, nível 8, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

13) Raimundo de Mesquita Lopes, da classe A, nível 7, para a classe B, nível 8 em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572.

Na Série de Classes de Serviço — Código GL-102:

Por Antiquidade:

1) Maria Moisés Rocha, da classe A, nível 5, para a classe B, nível 6, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

2) Adalgisa Monteiro da Silva, da classe A, nível 5, para a classe B, nível 6, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

3) José Erialdo Alves de Amorim, da classe A, nível 5, para a classe B, nível 6, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

4) Maria Mulata de Sousa FONSECA da classe A, nível 5, para a classe B, nível 6 em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

5) Maria Ester Bezerra Lima, da classe A, nível 5, para a classe B, nível 6, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

6) Edite da Silva Lima, da classe A, nível 5, para a classe B, nível 6, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

7) Maria Francisca dos Santos, da classe A, nível 5, para a classe B, nível 6, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

8) Herondina Rodrigues Xavier da classe A, nível 5, para a classe B, nível 6 em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

9) Francisco Gomes Pereira da classe A, nível 5, para a classe B, nível 6, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

Por Merecimento:

1) Paulo Agostinho da Silva, da classe A, nível 5, para a classe B, nível 6 em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

2) Maria Pereira da Costa, da classe A, nível 5, para a classe B, nível 6, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

3) Angela Carneiro Cavalcante, da classe A, nível 5 para a classe B, nível 6, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

4) José Alves do Nascimento, da classe A, nível 5 para a classe B, nível 6 em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

5) Expedito Campos Lôbo, da classe A, nível 5, para a classe B, nível 6, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

6) Ana Rodrigues Batista, da classe A, nível 5, para a classe B, nível 6, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

7) Mathilde Pires da Silva, da classe A, nível 5, para a classe B, nível 6, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

8) Susana Gomes da Silva, da classe A, nível 5, para a classe B, nível 6 em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

9) Maria do Céu Rodrigues, da classe A, nível 5, para a classe B, nível 6 em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

10) Francisca Amélia Barbosa, da classe A, nível 5, para a classe B,

nível 6 em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572,

11) Maria Lusa Pereira, da classe A, nível 5, para a classe B, nível 6, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

12) Maria Alves da Silva, da classe A, nível 5 para a classe B, nível 6, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

13) Raimunda de Souza Barroso, da classe A, nível 5, para a classe B, nível 6 em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

14) Aldemir Bezerra Mendonça, da classe A, nível 5 para a classe B, nível 6, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

15) José Sampaio de Moraes, da classe A, nível 5, para a classe B, nível 6, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

16) Maria Enilde da Silva Vieira, da classe A, nível 5, para a classe B, nível 6, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

17) Esmeralda Silva, da classe A, nível 5, para a classe B, nível 6, em vaga criada pelo citado Decreto número 62.572.

Na Série de Classes de Guarda-Sanitário — Código GL-201:

Por Antiquidade:

1) Inocêncio Ferreira Viana, da classe A, nível 5, para a classe B, nível 7, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572.

Na Série de Classes de Guarda — Código GL-203:

Por Antiquidade:

1) Manoel Jacó da Silva, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga criada pelo Decreto número 62.572;

2) Francisco Alves Ribeiro, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

3) Edmilson de Araújo Ferreira, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

4) Oscar Alves de Lima, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

5) Francisco Rosa Filho, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

6) Raimundo Hustenil Correia, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

7) Pedro Venâncio da Silva, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

8) José Alberto de Paula Silveira, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

9) Teodósio Freire de Oliveira, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

10) Francisco Vieira de Matos, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

11) Manoel Silveira Sales, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

12) José Venâncio Albuquerque, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

13) Antônio Paulo do Nascimento, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

14) Manuel Ferreira de Melo, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

15) Francisco Martins de Sousa, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

16) Francisco Rodrigues do Carmo, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

17) Manuel Nézio Alves da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga criada pelo citado Decreto número 62.572;

18) José Ernandes Gadelha, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

19) Manuel Braga Filho, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

20) Francisco de Assis de Sousa, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

Por Merecimento:

1) Francisco Rodrigues de Sousa, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

2) Pedro Forte Soares, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga criada pelo citado Decreto número 62.572;

3) Raimundo Soares de Sousa, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

4) Raimundo de Sousa Menezes, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

5) Pedro Rodrigues Teixeira, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

6) Manuel Francisco das Chagas, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

7) Manuel Camêlo de Sousa, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

8) Expedito Cândido da Costa, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

9) Antônio Oliveira e Silva, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

10) Raimundo Nonato de Lima, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

11) Francisco Pedro de Albuquerque, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

12) Antônio Rodrigues do Nascimento, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10 em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

13) Serafim Lopes Pinheiro, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

14) José dos Reis Rodrigues, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

15) José André Vieira do Nascimento, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

16) Francisco Mendes da Silva, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

17) José Moreira Filho, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga criada pelo citado Decreto número 62.572;

18) Antônio Evanildo de Sousa, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

19) José Idefonso Costa, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

20) José Graciano Rodrigues, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

21) Mancel Ferreira da Silva, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

22) José Antunes Teles, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga criada pelo citado Decreto número 62.572;

23) Francisco Nozor Sobrinho, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

24) Francisco Rodrigues da Silva, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

BENS DOS IMIGRANTES

LEI Nº 4.966. DE 1966

Divulgação nº 969

Preço: NCr\$ 0,08

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 7

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recômbo Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N

25) João Viana Batista, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga criada pelo citado Decreto número 62.572;

26) João Ferreira da Silva, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

27) Raimundo Nonato de Freitas, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

28) Raimundo Francisco do Nascimento, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

29) Francisco de Assis Araújo, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

30) José Holanda Cavalcante, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga criada pelo Decreto nº 62.572;

31) Joaquim Bernardino Lopes, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

32) Francisco das Chagas Sousa, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

33) Francisco de Assis Barbosa, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

34) Joaquim Gomes de Melo, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

35) Francisco Ary de Sousa, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

36) Otávio Abreu Paiva, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

37) Antônio Ferreira do Nascimento, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

38) Luís Gonzaga de Sousa, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

39) Antônio Siqueira Lima, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572.

Na Série de Classes de Auxiliar de Portaria — Código GL-303:

Por Antiquidade:

1) José Pinheiro Machado, da classe A, nível 7, para a classe B, nível 8, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

2) Deusdedit Otaviano Silva, da classe A, nível 7, para a classe B, nível 8, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

Por Merecimento:

1) Euda Gadelha Pereira, da classe A, nível 7, para a classe B, nível 8, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

2) Amélia Victor da Silva, da classe A, nível 7, para a classe B, nível 8, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572.

Na Série de Classes de Música — Código P-407:

Por Antiquidade:

1) Waldemar Menezes Garcia, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572.

Na Série de Classes de Fotógrafo — Código P-502:

Por Antiquidade:

1) Milton Lopes do Nascimento, da classe A, nível 9, para a classe B, nível 11, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572.

Na Série de Classes de Classificador de Produtos Animais e Vegetais — Código P-602:

Por Antiquidade:

1) Flávio Lúcio de Drumond e Silva, da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572.

Na Série de Classes de Técnico de Contabilidade — Código P-701:

Por Antiquidade:

1) Humberto Torres Espinola, da classe A, nível 13, para a classe B, nível 15, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

2) Inês Flos Coeli Cabral de Araújo, da classe A, nível 13, para a classe B, nível 15, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

Por Merecimento:

1) Maria Ednir Albuquerque Viana, da classe A, nível 13, para a classe B, nível 15, em vaga criada pelo Decreto nº 62.572;

2) Maria Ribeiro Chagas, da classe A, nível 13, para a classe B, nível 15, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

3) Francisco Lioneto Borges, da classe A, nível 13, para a classe B, nível 15, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572.

No Série de Classes de Desenhista — Código P-1001:

Por Antiquidade:

1) Vitalina Frota Leitão Crisóstomo, da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

2) Francisco Feliciano de Lima, da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

3) Francisco Garcia Neto da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

Por Merecimento:

1) Nercio Barroso Guedes de Araújo, da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

2) José Airton Gondim Silva, da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

3) Fernando Uchôa Marinho, da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

4) Nelson Cruz de Moura, da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572.

Na série de Classes de Auxiliar de Engenheiro — Código P-1204:

Por Antiquidade:

1) José Wilson, da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572.

Na Série de Classes de Técnico de Laboratório — Código P-1601:

Por Antiquidade:

1) Antônia Tavares Parente, da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

2) Maria Ireunda da Rocha Tomé, da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

3) Manços Valente Cavalcante Neto, da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

Por Merecimento:

1) Zeneida Vieira Bruno, da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

2) Orestes Ribas, da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

3) Raimundo Nonato de Melo e Silva, da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

4) Maria Neide Pereira Figueiredo, da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572.

Na Série de Classes de Laboratorista — Código P-1602:

Por Antiquidade:

1) Othon de Norões, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9, em vaga criada pelo citado Decreto número 62.572;

2) Zuleide Teixeira Barroso, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

3) Raimunda Dias Albuquerque, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

4) Raimundo Santos Filho, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

Por Merecimento:

1) Arnaldo Feitosa Braga de Andrade, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

2) Dinorah Marinho Russo, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

3) Theresa de Jesús Saraiva Câmara, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

4) Yone Maria Serra Saboia, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

5) Baltazar Coelho Neto, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

6) Maria Marlene da Farias, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

7) Alberto Barros Cavalcante, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

8) Edvanir Assunção Coelho, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572.

Na Série de Classes de Agente Social — Código P.1.901:

Por Antiquidade:

1) José Carneiro Girão, da classe A, nível 10, para a classe B, nível 12, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572.

Na Série de Classes de Nutricionista — Código P.1.903:

Por Antiquidade:

1) Maria Alice Alves Ximenes da classe A, nível 19, para a classe B, nível 20, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572.

Por Merecimento:

1) Maria Zita de Castro, da classe A, nível 19, para a classe B, nível 20, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572.

Na Série de Classes de Engenheiro-Agrônomo — Código TC.101:

Por Antiquidade:

1) Manoel Negreiros Bessa da classe A, nível 20, para a classe B, nível 21, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572.

2) José Airton Cavalcante Teixeira, da classe A, nível 20, para a classe B, nível 21, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572.

3) Obed Jerônimo Viana da classe A, nível 20, para a classe B, nível 21, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572.

Por Merecimento:

1) Raimundo de Pontes Nunes, da classe A, nível 20, para a classe B, nível 21, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572;

2) Juarez Braga Soares da classe A, nível 20, para a classe B, nível 21, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572.

3) Maria Angela Thomaz Barroso, da classe A, nível 20, para a classe B, nível 21, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572.

4) Carlos Brunet Martins da classe A, nível 20, para a classe B, nível 21, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572.

Na Série de Classes de Químico — Código TC.202:

Por Antiquidade:

1) Luciano Flávio Frota de Holanda, da classe A, nível 20, para a classe B, nível 21, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572.

Na Série de Classes de Contador — Código TC.302:

1) Rômulo Mascarenhas dos Santos, da classe B, nível 21, para a classe C, nível 22, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572.

Por Antiquidade:

1) Murilo Gentil Porto da classe A, nível 20, para a classe B, nível 21, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572.

Por Merecimento:

1) Rubens Falcão Moraes, da classe A, nível 20, para a classe B, nível 21, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572.

Na Série de Classes de Antropólogo — Código TC.401:

Por Antiquidade:

1) Francisco Ferreira de Alencar, da classe A, nível 19, para a classe B, nível 20, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572.

Na Série de Classes de Economista — Código TC.501:

Por Antiquidade:

1) Adylson Sá dos Santos da classe A, nível 20, para a classe B, nível 21, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572.

Por Merecimento:

1) Raimundo Francisco Padilha Sampaio, da classe A, nível 20 para a classe B, nível 21, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572.

2) José Orcetti de Castro Monteiro, da classe A, nível 20, para a classe B, nível 21, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572.

Na Série de Classes de Arquiteto — Código TC.601:

Por Antiquidade:

1) Ivan da Silva Brito, da classe A, nível 21, para a classe B, nível 22, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572.

Por Merecimento:

1) José Neudson Bandeira Braga, da classe A, nível 21, para a classe B, nível 22, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572.

2) Luiz Carvalho de Aragão, da classe A, nível 21, para a classe B, nível 22, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572.

Na Série de Classes de Engenheiro — Código TC.602:

Por Antiquidade:

1) José Waldir de Medeiros Campelo, da classe A, nível 21, para a classe B, nível 22, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572.

Por Merecimento:

1) Hugo Alcântara Mota da classe A, nível 21, para a classe B, nível 22, em vaga criada pelo citado Decreto nº 62.572.

Na Série de Classes de Médico — Código TC-801:

Por Antiquidade:

- 1) João Costa Melo Filho, da classe A, nível 21, para a classe B, nível 22, em vaga criada pelo citado Decreto n.º 62.572.
- 2) Evanilda Pacheco Carvalho da classe A, nível 21, para a classe B, nível 22, em vaga criada pelo citado Decreto n.º 62.572.

Por Merecimento:

- 1) Wilcar Cavalcante Gondim, da classe A, nível 21, para a classe B, nível 22, em vaga criada pelo citado Decreto n.º 62.572.
- 2) José Murilo de Carvalho Martins da classe A, nível 21, para a classe B, nível 22, em vaga criada pelo citado Decreto n.º 62.572.

Na Série de Classes de Médico-Sanitarista — Código TC-805:

Por Antiquidade:

- 1) Helano Ferreira Nunes, da classe A, nível 21, para a classe B, nível 22, em vaga criada pelo citado Decreto número 62.572.

Na Série de Classes de Cirurgião-Dentista — Código TC-901

Por Antiquidade:

- 1) Péricles Gonçalves Costa, da classe A, nível 20, para a classe B, nível 21, em vaga criada pelo citado Decreto n.º 62.572;

Por Merecimento:

- 1) Manuel Antônio dos Santos, da classe A, nível 20, para a classe B, nível 21, em vaga criada pelo Decreto n.º 62.572.

Na Série de Classes de Veterinário — Código TC-1001:

Por Antiquidade:

- 1) Boris Nogueira Menezes, da classe A, nível 20, para a classe B, nível 21, em vaga criada pelo citado Decreto número 62.572.

Na Série de Classes de Enfermeiro — Código TC-1201:

Por Antiquidade:

- 1) Rita de Cássia Vasconcelos, da classe A, nível 20, para a classe B, nível 21, em vaga criada pelo citado Decreto n.º 62.572;
- 2) Maria Anunciada Nunes Falcão, da classe A, nível 20, para a classe B, nível 21, em vaga criada pelo citado Decreto n.º 62.572;

- 3) Maria José do Espírito Santo Silva, da classe A, nível 20, para a classe B, nível 21, em vaga criada pelo Decreto n.º 62.572;

- 4) Maria Rociêda de Vasconcelos Ramos, da classe A, nível 20, para a classe B, nível 21, em vaga criada pelo citado Decreto n.º 62.572;

- 5) Margarida Maria Alacoque Luna Alves, da classe A, nível 20, para a classe B, nível 21 em vaga criada pelo citado Decreto n.º 62.572;

- 6) Maria Marlene Lopes da Costa, da classe A, nível 20, para a classe B, nível 21, em vaga criada pelo citado Decreto n.º 62.572;

Por Merecimento:

- 1) Maria da Paz Coelho, da classe A, nível 20, para a classe B, nível 21, em vaga criada pelo citado Decreto número 62.572;

- 2) Vanda Magalhães Dias, da classe A, nível 20, para a classe B, nível 21, em vaga criada pelo citado Decreto n.º 62.572;

- 3) Maria do Carmo Barros da Oliveira, da classe A, nível 20, para a classe B, nível 21 em vaga criada pelo citado Decreto n.º 62.572;

- 4) Maria Soares França, da classe A, nível 20, para a classe B, nível 21, em vaga criada pelo citado Decreto número 62.572;

- 5) Maria da Conceição Sousa Santiago, da classe A, nível 20, para a classe B, nível 21, em vaga criada pelo citado Decreto n.º 62.572;

- 6) Maria Guiomar Pinheiro Barreira, da classe A, nível 20, para a classe B, nível 21, em vaga criada pelo citado Decreto n.º 62.572;

- 7) Raquel Gomes de Matos Bastos, da classe A, nível 20, para a classe B, nível 21, em vaga criada pelo citado Decreto n.º 62.572;

- 8) Maria Jo Socorro Holanda, da classe A, nível 20, para a classe B, nível 21, em vaga criada pelo citado Decreto n.º 62.572;

- 9) Maria Madalena Bezerra Saraiva Leão, da classe A, nível 20, para a classe B, nível 21, em vaga criada pelo citado Decreto n.º 62.572;

- 10) Maria Costa Lôbo Marreiro, da classe A, nível 20, para a classe B, nível 21, em vaga criada pelo citado Decreto n.º 62.572;

- 11) Maria de Lourdes Freitas Lima, da classe A, nível 20, para a classe B, nível 21, em vaga criada pelo citado Decreto n.º 62.572.

Na Série de Classes de Estatístico — Código TC-1401:

Por Antiquidade:

- 1) Edilson Mendes, da classe A, nível 20, para a classe B, nível 21, em vaga criada pelo citado Decreto número 62.572;

Prof. Fernando Leite, Reitor

Nº 99 — Promover no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade reestruturado pelo Decreto n.º 62.572 de 22 de abril de 1968, a contar de 31 de dezembro de 1968:

Na Série de Classes de Oficial de Administração — Código AF-201:

Por Antiquidade:

- 1) Carmélia Castelo Branco Araújo, da classe A, nível 12, para a classe B, nível 14, em vaga criada pelo citado Decreto n.º 62.572;

Na Série de Classes de Escrivário — Código AF-202:

Por Antiquidade:

- 1) Luiz Sampão de Albuquerque, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10, em vaga criada pelo citado Decreto n.º 62.572;

Na Série de Classes de Mestres — Código A-1201:

Por Merecimento:

- 1) Manuel Rocha Matos, da classe A, nível 13, para a classe B, nível 14, em vaga criada pelo citado Decreto n.º 62.572;

Na Série de Classes de Bibliotecário — Código EC-101:

Por Antiquidade:

- 1) Luíza Maria de Alcântara e Saraiva Leão, da classe A, nível 20, para a classe B, nível 21, em vaga criada pelo citado Decreto n.º 62.572;

Por Merecimento:

- 1) Fernandina Fernandes, da classe A, nível 20, para a classe B, nível 21, em vaga criada pelo citado Decreto n.º 62.572;

- 2) Maria Antonieta Figueiredo Bezerra, da classe A, nível 20, para a classe B, nível 21, em vaga criada pelo citado Decreto n.º 62.572

Na Série de Classes de Técnico de Educação — Código EC-701:

Por Merecimento:

- 1) José Newton Alves de Sousa, da classe B, nível 21, para a classe C, nível 22, em vaga decorrente da aposentadoria de José Milton de Vasconcelos Dias.

Por Merecimento:

- 1) Augusto Antero Santana, da classe A, nível 20, para a classe B, nível 21, em vaga criada pelo citado Decreto n.º 62.572;

- 2) Wyllis Santiago Guerra, da classe A, nível 20, para a classe B, nível 21, em vaga criada pelo citado Decreto número 62.572;

Na Série de Classes de Técnico de Contabilidade — Código P-701:

Por merecimento:

- 1) João Castelo Sobrinho, da classe A, nível 13, para a classe B, nível 15,

em vaga criada pelo citado Decreto número 62.572;

Por Antiquidade:

- 1) Armando Germano de Oliveira, da classe A, nível 13, para a classe B, nível 15, em vaga criada pelo citado Decreto n.º 62.572;

Na Série de Classes de Engenheiro — Código TC-602:

Por Merecimento:

- 1) Antônio Augusto Figueiredo Lima, da classe A, nível 21, para a classe B, nível 22 em vaga criada pelo citado Decreto n.º 62.572. — **Fernando Leite**

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA

PORTARIA DE 26 DE FEVEREIRO DE 1969

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 33, letra «e», do Estatuto da Universidade, combinado com o art. 6º, do Decreto n.º 51.386, de 4 de janeiro de 1962, resolve:

Nº 113 — Designar, na forma do art. 10, da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, Mécia de Albuquerque Meireles, ocupante do cargo de Datilógrafo, AF-503.9-B, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, para exercer a função gratificada de Secretário, Símbolo 5-F, do Instituto Central de Letras.

PORTARIAS DE 3 DE MARÇO DE 1969

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, letra «e», do Estatuto da Universidade, combinado com o Decreto n.º 63.916, de 27 de dezembro de 1968, resolve:

Nº 123 — Nomear o Professor Inácio Batista Dantas, para exercer o cargo em comissão de Diretor, Símbolo 6-C, do Colégio Agrícola «Vidal de Negreiros» desta Universidade.

Nº 124 — Nomear o Professor Israel Gomes Galiza, para exercer o cargo em comissão de Diretor, Símbolo 6-C, do Colégio Agrícola de Catolé do Rocha desta Universidade.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Retificações

RELAÇÃO SP Nº 6-69

No Diário Oficial (Seção I — Parte II) nº 35, de 21-2-69, págs. 336-7. Grupo do Regime e da Movimentação do Pessoal

Onde se lê: Nº 3.739, de 28-1-69 — ... Olavo de Siqueira Pereira... leia-se: Nº 3.739, de 28-1-69 — ... Olavo de Siqueira Ferreira.

RELAÇÃO INPS Nº 15-69

Superintendência Regional em Santa Catarina

Onde se lê: Nº 1.176, de 14-1-69 — ... Chefe de Ambulatório (T).F. ... leia-se: Nº 1.176, de 14-1-69 — ... Chefe de Ambulatório (T), 4-F.

RELAÇÃO SP Nº 8-69

No Diário Oficial (Seção I — Parte II) nº 36, de 24-2-69, págs. 344-6.

SECRETARIA DO PESSOAL

Onde se lê: PT 3.687, de 6-1-69 — ... Merildete Falcão da Silva... Antoinette Barvelos Debortolli... Bertholino Arruda Figueiredo... leia-se: PT 3.687, de 6-1-69 — ... Marildete Falcão da Silva... Antoinette Barcelos Debortolli... Bertholino Arruda Figueiredo;

Onde se lê: PT 3.688, de 6-1-69 — ... Luiza da Silva e Cunha ... Marildes da Silva Sittieri... leia-se: PT 3.688, de 6-1-69 — ... Luzia da Silva e Cunha... Marildes da Silva Sittieri;

Onde se lê: PT 3.714, de 15-1-69 — ... Tereza Newdn Cavalcante Amorim ... Lidinei Areira... Conceição de Maria Emerenciano da Camara... Agostinho Moreira... Ney Saldanha França... leia-se: PT 3.714, de 15-1-69 — ... Tereza Newman Cavalcante Amorim... Lidinei Arrueira... Conceição de Maria Emerenciano da Camara... Agostinha Moreira... Ney Saldanha França;

Onde se lê: PT 3.715, de 15-1-69 — ... Nelson João Santos de Carvalho,

nº 309.840 ... Márcio Miryan Oliveira do Carmo... Délia de Oliveira... Jacob Ireno Keizeumann... leia-se: PT 3.715, de 15-1-69 — ... Nelson João dos Santos Carvalho, nº 309.591 ... Márcia Miryan Oliveira do Carmo... Delia Pires de Oliveira... Jacob Ireno Weizeumann;

Onde se lê: PT 3.716, de 15-1-69 — ... José Costa Bitencouf... Glacy Guimarães de Oliveira... Gildo Gonçalves Maral... Plácido Libanio Fernandes Telyles... Neuzal de Andrade Monteiro Falcão... Lourival Matos, nº 309.590 — Norly Ferruci Garcia, nº 306.593 — Joaquim Dan-Enes, nº 309.050, e Roberto Flôres da Silva Pontes, nº 306.044

... leia-se: PT 3.716, de 15-1-69 — ... José Costa Bitencourt... Glacy Guimarães Bezerra de Oliveira... Gildo Gonçalves Bezerra... Plácido Libanio Fernandes Telles... Neuzal de Andrade Monteiro Falcão... Lourival da Silva Pontes, nº 306.044.

RELAÇÃO INPS Nº 19-69

No Diário Oficial (Seção I — Parte II) nº 38, de 26-2-69, pág. 359. Coordenação do Pessoal na Guanabara

Onde se lê: nº '91, de 31-1-69' — ... leia-se: nº 691, de 31-1-69.

Superintendência Regional na Guanabara

Onde se lê: nº 2.505, de 31-1-69 — ... leia-se: nº 2.505, de 31-1-69.

Superintendência Regional em São Paulo

Onde se lê: Nº 3.945, de 28-1-69 — ... Sérgio Euhmann... leia-se: Nº 3.945, de 28-1-69 — ... Sérgio Fuhrmann.

RELAÇÃO INPS Nº 21-69

No Diário Oficial (Seção I — Parte II) nº 42, de 4-3-69, pág. 427.

Superintendência Regional no Paraná

Onde se lê: Nº 16.067, de 11-2-69 — ... leia-se: Nº 1.067, de 11-2-69.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 56-69

PORTARIAS DE 11 DE MARÇO DE 1969

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 421 — Exonerar, a pedido, a partir de 4 de fevereiro de 1969, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Hélio dos Santos de Andrades, ponto nº 2.506, matrícula nº 1.055.715, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem P-1701.14.B, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 423 — Designar, Nilza Guida Pacheco, Agregada 5.F, matrícula número 1.956.604, para exercer a Função Gratificada, símbolo 5.F, de Chefe da Biblioteca (PBB), da Divisão de Relações Públicas (PB), da Presidência (P), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 424 — Homologar a Ordem Interna de Serviço ARJ-RJA, nº 54, de 3 de junho de 1968, que dispensou Rosalvo Souza Silva, Escriturário, nível 8-A, matrícula nº 1.391.015, da função de Inspetor de Produção de Seguros Privados, da Agência do Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e considerando o que dispõe o art. 59 do Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964 (Regulamento de Promoção), resolve:

Nº 425 — Promover, a partir de 31 de dezembro de 1967, de acordo com o Capítulo VII da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com o Decreto nº 53.480-64, no Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — Parte Permanente,

Na Série de Classes de Médico — TC — 801 — 22.B

a) Por Merecimento

Humberto da Silva Peixoto, ponto número 954, matrícula nº 1.987.234, da

classe TC-801 — 21.A à classe TC-801 — 22.B, na vaga decorrente da exoneração de Almiro Pinto Azeredo, conforme Portaria nº 1.185, de 1-8-67, publicada no D.O. Seção I — Parte II, de 10-8-67.

b) Por Antiguidade

João José Gonçalves Leite, ponto número 906, matrícula nº 1.912.500, da classe TC-801 — 21.A à classe TC-801 — 22.B, na vaga decorrente da transferência de Oswaldo Rosa de Vasconcelos Cruz para o Quadro da AC-OOLL, conforme Portaria nº 1.172, de 27-7-67, publicada no D. O. Seção I — Parte II, de 7-8-67.

Nº 426 — Promover, a partir de 30 de junho de 1967, de acordo com o Capítulo VII da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com o Decreto nº 53.480-64, no Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — Parte Permanente,

Na Série de Classes de Cozinheiro — A-501 — 8.B

Por Merecimento

Odette Bastos, ponto nº 3.547, matrícula nº 1.765.075, da classe A-501 — 5. A à classe A-501 — 8.B, na vaga decorrente do falecimento de Régino Vasques Amarante, ocorrido em 15-3-67.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 427 — Designar o Procurador de 1ª Categoria, Carlos Alberto Bocayruva Carvalho, matrícula nº 1.911.639, para substituir, nos impedimentos eventuais, Orlahdo Rôças Junior, Procurador-Chefe da 4ª Procuradoria. — Tarcisio Maia, Presidente.

DEPARTAMENTO DE PREVIDENCIA

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 10 de março de 1969

HBF-7.366 — João Antônio Ramos — Pará — De acordo com a Procuradoria e a DPS, indefiro a habilitação de Maria Ramos da Silva, por falta de amparo legal.

HBF-45.868 — Henrique Bello Ferreira Capellani — GB — Homologo a habilitação de Ruth Nascimento Silva, na qualidade de companheira, à percepção da pensão vitalícia, autorizando o pagamento após o prazo homologatório.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

ATO Nº 2/69 - DE 12 DE FEVEREIRO DE 1969

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a necessidade de serem reajustadas, com base nos volumes de produção efetivamente realizados pelas usinas dos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo, as respectivas cotas individuais de comercialização e as cotas compulsórias de suprimento às refinarias autônomas do Estado da Guanabara,

RESOLVE:

Art. 1º — As cotas individuais de comercialização deferidas às cooperativas centralizadoras de vendas e às usinas não cooperadas dos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo, ficam reajustadas consoante a distribuição constante dos quadros anexos ao presente Ato.

Art. 2º — Ficam, igualmente, reajustadas na forma da distribuição em cada nos quadros anexos, as cotas compulsórias de suprimento às refinarias autônomas do Estado da Guanabara, atribuídas às cooperativas centralizadoras de vendas e às usinas não cooperadas dos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo.

Art. 3º — Para os efeitos do disposto nos artigos anteriores, a Divisão de Arrecadação e Fiscalização do IAA procederá, na devida oportunidade, ao levantamento das saídas de açúcar cristal verificadas durante o mês de fevereiro de 1969, para apurar os saldos individuais positivos ou negativos das respectivas cotas mensais de comercialização — ou compulsórias, atribuídas pelo presente Ato às cooperativas centralizadoras de vendas e às usinas não cooperadas dos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo.

§ 1º — Se os saldos apurados em 28 de fevereiro de 1969 forem positivos, as cooperativas centralizadoras de vendas e as usinas não cooperadas dos aludidos Estados poderão usar nos meses seguintes o saldo da cota de comercialização não utilizado ou entregar no mês seguinte o saldo da cota compulsória.

§ 2º — Se os saldos apurados na mesma data forem negativos, será obrigatória sua compensação dentro das cotas mensais de comercialização ou compulsórias dos meses seguintes do período.

Art. 4º — Ressalvado o disposto no art. 3º e seus parágrafos do presente Ato, o açúcar cristal saído além das cotas mensais de comercialização fixadas nos quadros anexos, será considerado clandestino, sujeito a apreensão pelo IAA, de acordo com o que prescreve o parágrafo 2º do art. 51, da Lei nº 4.870, de 1º de dezembro de 1965, observadas as normas do art. 8º do Decreto-lei nº 56, de 18 de novembro de 1966.

Parágrafo único — Caso não seja possível a apreensão do açúcar, consoante dispõe o parágrafo 3º do art. 51, da Lei nº 4.870, de 1º de dezembro de 1965, o infrator ficará sujeito a multa equivalente ao valor do açúcar comercializado, excedente da respectiva cota básica mensal.

Art. 5º — As cotas compulsórias de suprimento às refinarias autônomas do Estado da Guanabara somente poderão ser utilizadas por essas fábricas na produção do açúcar de tipo refinado extra ou peneirado, para distribuição nos centros de consumo indicados no art. 1º do Ato nº 26/68, de 23 de outubro de 1968.

Art. 6º — O volume de açúcar correspondente às cotas compulsórias de suprimento às refinarias autônomas do Estado da Guanabara, discriminadas nos quadros anexos ao presente Ato, será utilizado pelas cooperativas centralizadoras de vendas ou pelas usinas não cooperadas dos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo exclusivamente para venda e entrega às respectivas refinarias autônomas, sob pena de serem aplicadas às usinas infratoras as sanções previstas nos parágrafos 2º e 3º do art. 51 da Lei nº 4.870, de 1º de dezembro de 1965, combinados com o art. 8º do Decreto-lei nº 56, de 18 de novembro de 1966.

Art. 7º — As usinas não cooperadas, do Estado de São Paulo, para facilitar o despacho ferroviário em vagões completos, poderão agrupar em lotes mínimos de 500 (quinhentos) sacos as cotas mensais compulsórias destinadas a cada refinaria e constantes do quadro de distribuição anexo.

Art. 8º — Para os efeitos fiscais, as cotas mensais compulsórias referidas nos artigos 5º e 6º deste Ato são consideradas parcelas integrantes das cotas mensais de comercialização designadas nos quadros anexos.

Art. 9º — No caso de inobservância ao disposto no art. 5º do presente Ato ou na falta de entrega das cotas compulsórias pelas respectivas cooperativas centralizadoras de vendas ou pelas usinas não cooperadas, o IAA dará conhecimento da irregularidade à Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), para as providências cabíveis, nos termos das Leis Delegadas nºs. 4 e 5, de 26 de setembro de 1962.

Art. 10 — A fim de evitar qualquer demanda adicional com repercussão sobre as disponibilidades de açúcar destinadas ao abastecimento dos centros de consumo da Região Centro-Sul, fica suspensa, até que sejam baixadas novas instruções em contrário, a transferência de açúcar refinado extra do tipo amorfo para a Região Norte-Nordeste, a que se refere o Ato nº 20/68, de 1º de agosto de 1968.

Parágrafo único — Ficam definitivamente cancelados os saldos da primeira distribuição autorizada com base no aludido Ato nº 20/68, de 1º de agosto de 1968, não utilizados até a data de vigência deste Ato.

Art. 11 — O presente Ato entrará em vigor na data de sua assinatura e será publicado no "Diário Oficial da União", revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO ELIAS DA ROSA QUITICA
Presidente

QUADRO DE REAJUSTAMENTO DAS COTAS MENSAIS DE COMERCIALIZAÇÃO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SAFRA DE 1968/69

U S I N A S	COTAS MENSAIS - FEVEREIRO A JUNHO DE 1969				
	Produção de cristal na safra	Estoque em 31/1/69	Cota Total	Cota de Mercado Livre	Cota de Suprimento Compulsório às refinarias
COOPERADAS					
Cooperativa Fluminense dos Produtores de Açúcar e Alcool Ltda.	4 605 214	1 291 775	258 355	97 145	161 210
NÃO COOPERADAS					
Cupim	313 921	94 724	18 945	5 995	12 950
Quissamã	320 760	109 430	21 886	8 654	13 232
São José	616 010	184 283	36 856	11 443	25 413
Sapucaia	446 630	162 220	32 444	14 019	18 425
TOTAL	6 302 535	1 842 432	368 486	137 256	231 230

ESTADO DE SÃO PAULO - SAFRA DE 1968/69

U S I N A S	COTAS MENSAIS - FEVEREIRO A JUNHO DE 1969					
	Produção de açúcar cristal na safra	Saídas até 31/12/68	Estoque em 31/12/68	Cota Total	Cota de Mercado Livre	Cota de Suprimento Compulsório às refinarias
COOPERADAS						
Cooperativa Central dos Produtores de Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo	23 867 996	7 689 948	16 178 048	2 558 573	2 458 287	100 286
NÃO COOPERADAS						
Amélia	546 348	267 763	278 585	441 427	423 713	17 714
Campes tre	247 463	23 521	153 872	58 566	56 216	2 350
Estar	416 621	163 160	253 461	26 527	25 463	1 064
Itaipuana	313 646	80 609	233 037	44 861	42 868	1 993
Lambari	213 300	143 552	69 748	33 622	32 272	1 350
Maiuf	36 679	16 161	20 518	22 865	21 948	917
Maria Isabel	73 671	31 335	42 336	3 932	3 774	158
Miranda	48 993	48 604	42 389	7 897	7 580	317
Moão	135 277	49 397	85 880	14 501	13 920	581
Pyracicaba	347 077	128 396	218 681	37 205	35 712	1 493
Porto Feliz	425 845	175 819	250 026	45 650	43 818	1 832
Rafard	475 814	210 897	264 917	51 006	48 959	2 047
Santa Clara	173 378	41 128	132 250	18 586	17 840	746
Santa Maria	127 548	27 153	100 395	13 673	13 124	549
Santa Rita	5 402	5 402	111 659	18 119	17 392	727
Santa Rosa	169 026	57 367	115 370	15 604	14 978	626
São Bento	145 568	30 198	41 473	10 627	10 201	426
Sabojara	99 135	57 682	119 062	18 386	17 648	738
Assununga	36 965	52 456				
Guin	171 518					
TOTAL GERAL	28 077 270	9 407 563	18 669 707	3 000 000	2 882 000	118 000

COTAS BÁSICAS DE SUPRIMENTO DAS REFINARIAS AUTÔNOMAS

ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E SÃO PAULO

ESTADOS E USINAS	Total	Cia. Usinas Nacionais	Refinaria Piedade	Refinaria Magalhães
RIO DE JANEIRO	231 230	112 404	86 712	32 114
COOPERADAS	161 210	78 367	60 459	22 388
NÃO COOPERADAS	70 020	34 037	26 257	9 726
Cupira	12 950		9 449	3 501
Quissamã	13 232	23 232		
São José	25 413	12 353	9 530	3 530
Sapucaia	18 425	8 452	7 278	2 695
SÃO PAULO	118 000	57 360	44 250	16 390
COOPERADAS	100 286	48 750	37 607	13 929
NÃO COOPERADAS	17 714	8 610	6 643	2 461

ESTADOS E USINAS	Total	Cia. Usinas Nacionais	Refinaria Piedade	Refinaria Magalhães
Amália	2 350	2 143	881	326
Campestre	1 064	517	299	148
Estor	2 793	872	672	249
Itaiquara	1 350	656	506	188
Jambari	917	445	344	128
Meluf	458	77	59	22
Maria Isabel	317	153	119	45
Miranda	581	283	218	80
Modelo	1 493	726	560	207
Piracicaba	1 832	891	637	254
Porto Feliz	2 047	995	763	284
Raffard	746	362	280	104
Santa Clara	549	266	206	77
Santa Rita	727	354	272	101
Santa Rosa	626	304	235	87
São Bento	426	207	160	59
Tabajara				
Vassununga				
Zanin	738	359	277	102
TOTAL GERAL	349 230	169 764	130 962	48 504

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

ACÓRDÃO Nº 124

Autuadas: Irmãos Malucelli & Cia. Ltda. e Marcos Malucelli & Cia. Ltda. Recorrente *ex officio*: Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A.I. nº 220-54 — Estado do Paraná.

Nega-se provimento a recurso «ex officio» quando comprovado estar a decisão recorrida de acordo com os elementos constantes do processo.

Vistos, relatados e discutidos esses autos em que são autuadas as firmas Irmãos Malucelli & Cia. Ltda., estabelecida em Curitiba e Marcos Malucelli & Cia. Ltda., proprietária da Usina Malucelli, sita no município de Morretes, ambas no Estado do Paraná, por infração, a primeira, aos arts. 4º parágrafo único, 5º, 6º, 11 e 13, da Res. nº 807-53, c.c. o art. 1º do Decreto-lei nº 4.382, de 15.6.42 e arts. 1º e seus §§ 1º, 2º e 4º do Decreto-lei 5.998, de 18.11.43, alíneas «a» e «b» do parágrafo único do art. 6º, art. 7º parágrafo único, mesmo diploma legal; e a segunda, ao art. 2º § 2º do Decreto-lei 5.998 citado, sendo Recorrente *ex officio* a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva (atual Conselho Deliberativo) do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que nenhum novo elemento foi acrescentado aos autos que informasse a decisão proferida pela Segunda Turma de Julgamento;

Considerando que as irregularidades encontradas pela fiscalização, no estabelecimento da firma Marcos Malucelli & Cia. Ltda., podem ser tidas como irrelevantes;

Considerando o parecer, de 17.12.68, do Dr. Procurador-Geral.

Acordam, por unanimidade, os membros dos Conselho Deliberativo do Ins-

tituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso *ex officio*, confirmando-se o acórdão 9.968, que julgou o auto procedente, em parte, para o efeito de ser considerada definitiva a apreensão dos 9.112 litros de álcool e 4.417 litros de aguardente, nos termos dos arts. 2º § 1º e art. 11 parágrafo único, do Decreto-lei número 5.998, de 18.11.43, condenada a 1ª autuada, Irmãos Malucelli & Cia. Ltda. a perda dessa mercadoria, Prejudicada a aplicação dos demais dispositivos legais arguidos contra a mesma firma e, absolvida a segunda autuada, Marcos Malucelli & Cia. Ltda. proprietária da Usina Malucelli de qualquer penalidade. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove. — Francisco Elias da Rosa Oiticica, Presidente — Aderbal Loureiro da Silva, Relator.

Fui presente: Luiz Lebreiro, Procurador-Geral Substituto.

Parecer do Dr. Procurador. — Pelo não provimento do recurso *ex officio*.

Em 17.12.68. — Hélio Pina.

ACÓRDÃO Nº 126

Autuada: Usina Treze de Maio (Depósito de Caruaru)

Recorrente *ex officio*: Primeira Turma de Julgamento.

Processo: A.I. 483-60 — Estado de Pernambuco.

É de se arquivar processo cuja cominação seja igual ou inferior a NCr\$ 20,00, nos termos do art. 13, do Decreto-lei nº 308-67.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada Usina Treze

de Maio, em seu Depósito de Caruaru, sito na cidade do mesmo nome, no Estado de Pernambuco, por infração aos arts. 36 § 3º, 41, 68 e 69 parágrafo único, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, sendo Recorrente *ex officio* a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva (atual Conselho Deliberativo) do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a decisão da primeira instância se fundamenta na interpretação do art. 4º da Lei nº 5.421, de 25.4.68;

Considerando, porém, que esse dispositivo legal diz respeito, apenas, aos débitos para com a Fazenda Nacional;

Considerando que, no caso, tem aplicação a legislação específica e o art. 13 do Decreto-lei nº 308, de 28 de fevereiro de 1967 estabeleceu que se arquivem os processos fiscais, cujo valor da infração ou das multas seja igual ou inferior a NCr\$ 20,00.

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em julgar pelo arquivamento do processo, com fundamento no art. 13, do Decreto-lei nº 308, de 28.2.67. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove. — Francisco Ribeiro da Silva, Presidente Substituto — Arrigo Domingos Falcone, Relator.

Fui presente: Luiz Lebreiro, Procurador-Geral Substituto.

Parecer do Dr. Procurador — Pelo arquivamento do processo (fls. 244v., em 9.12.68). — Hélio Pina, Procurador-Geral.

ACÓRDÃO Nº 125

Autuado: Raimundo Firmino de Lima.

Processo: A.I. nº 153-60 — Estado de Pernambuco.

É de se arquivar processo cuja multa seja igual ou inferior a NCr\$ 20,00, nos termos do art. 13, do Decreto-lei 308, de 28.2.67.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Raimundo Firmino de Lima, comerciante em Olinda, Estado de Pernambuco, por infração ao art. 40, c.c. a letra «b» do art. 60 do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39.

Considerando que a cominação é inferior a NCr\$ 20,00;

Considerando tudo mais que consta do processo,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em julgar pelo arquivamento do presente processo, face ao disposto no art. 13 do Decreto-lei 308, de 28.2.67, uma vez que o valor da condenação é inferior a NCr\$ 20,00. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove. — Francisco Ribeiro da Silva, Presidente Substituto — Adérito Guedes Cruz, Relator.

Fui presente: Luiz Lebreiro, Procurador-Geral Substituto.

Parecer do Dr. Procurador. — De acordo com o arquivamento (fls. 21). Em 2.12.68. — Hélio Pina.

CENTRO NACIONAL DE SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO (FUNDAÇÃO)

LEI E ESTATUTOS

Divulgação nº 1.047

PREÇO: NCr\$ 0,50

A venda:

Na Guanabara

Seção de Vendas

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

RESOLUÇÃO - CNEN-3/69

A COMISSÃO DELIBERATIVA DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, e de acordo com a decisão adotada em sua 309ª. sessão, realizada a 29 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

em cumprimento ao Decreto nº 62.661/68 e a Lei nº 5.299/67, aprovar as "NORMAS PARA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DO PESSOAL DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR", na forma abaixo:

NORMAS PARA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DO PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO EM ENERGIA NUCLEAR

(Grupos I e II)

1. FINALIDADE

1.1 - As presentes Normas têm por objetivo estabelecer a sistemática a ser seguida na seleção do pessoal especializado em energia nuclear, de nível médio e superior, conforme determina o art. 5º do Decreto nº 62.661, de 7 de maio de 1968.

1.2 - Os empregos a serem considerados são os que constam do Grupo I e II do sistema de classificação e as funções de confiança privativas de elementos técnico-científicos, especializados em energia nuclear.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 - Numa primeira etapa, será selecionado o pessoal em efetivo exercício de funções na CNEN e seus Institutos.

2.2 - Em etapas subsequentes, será selecionado o pessoal para novas admissões nos limites a serem determinados pela CNEN, em função do quadro numérico.

2.3 - A seleção do pessoal para os empregos e as propostas de nomeação para as funções de confiança, excluídas as de competência da Presidência, serão feitas, no âmbito de suas jurisdições, pelos Diretores de Institutos, Chefes de Departamentos e ASPED e submetidas à aprovação do Presidente da CNEN.

2.4 - Na seleção, referida nos itens anteriores, será levado em conta o que prescreve a CLT, a Lei nº 5.299/67, o Decreto nº 62.661/68 (especialmente arts. 19, 23 e 24) e as determinações destas Normas (Ver QUADROS 1, 2 e 3).

2.5 - Os critérios mínimos a serem adotados para a classificação do pessoal, mas que não excluem outras exigências requeridas pelas autoridades referidas no item 2.4, constam do item 3 destas NORMAS.

2.6 - Selecionado o pessoal, na forma dos itens anteriores, as autoridades competentes, acima referidas, submete-

rão ao Presidente da CNEN as propostas de admissão e designação, na forma do formulário anexo.

3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

3.1 - A indicação, sujeita à aprovação do Presidente da CNEN, para as funções de confiança privativas de elementos técnico-científicos especializados em energia nuclear, é de competência e responsabilidade dos Diretores de Institutos, Chefes de Departamentos e ASPED, nas áreas de suas respectivas jurisdições.

3.2 - Em princípio, as designações para as funções de confiança, quando incidir sobre empregado da CNEN, obedecerão aos requisitos constantes do Quadro 1, anexo. Quando incidir sobre elementos estranhos à CNEN, e necessário que os mesmos possuam qualificações semelhantes àquelas que se exige do pessoal pertencente aos quadros da Comissão (QUADRO 1 e 2).

3.3 - Na seleção e classificação do pessoal correspondente ao GRUPO I serão observadas as exigências mínimas constantes dos QUADROS 2 e 2a. anexos, além de outras que os Diretores de Institutos, Chefes de Departamentos e ASPED, no âmbito de suas jurisdições poderão estabelecer em função das características próprias do emprego a preencher.

3.4 - Os elementos referidos na observação (4), do Quadro Numérico do GRUPO I, que não satisfaçam alguma exigência do QUADRO 2a. para uma determinada qualificação, mas que possuam conhecimentos técnico-científicos relacionados com a ciência e a tecnologia nucleares e que já tenham adquirido, no exercício de sua especialidade, um elevado nível de conhecimento, poderão ter aquela qualificação estabelecida pela CD, mediante requerimento justificativo, devidamente documentado, das autoridades referidas no item anterior.

3.5 - Na seleção e classificação de pessoal correspondente ao GRUPO II serão observadas as exigências mínimas constantes do QUADRO 3 anexo, além de outras, que os Diretores de Institutos, Chefes de Departamento e ASPED, no âmbito de suas jurisdições poderão estabelecer, em função das características próprias do emprego a preencher.

4. PREENCHIMENTO DOS EMPRÉGOS E FUNÇÕES ESPECIALIZADAS DE CONFIANÇA.

4.1 - Aprovadas pela CNEN as propostas de admissão e designação elaboradas pelos Diretores de Instituto, Chefes de Departamentos e ASPED, caberá aos Institutos e ao Departamento Administrativo da CNEN a celebração dos contratos de trabalho, através de registro na Carteira de Trabalho respectiva.

4.2 - O pessoal que exerce efetiva e comprovadamente suas funções na CNEN e Institutos há mais de 1 (hum) ano estará isento do que prescreve o art. 24 do Decreto nº. 62.661/68.

4.3 - Constarão, necessariamente, de maneira clara e explícita no contrato de trabalho:

a) o regime de trabalho a que o empregado estará obrigado (tempo integral, dedicação exclusiva, etc.);

b) que o empregado se obriga a deslocamentos fora da sede;

c) que o salário indicado já inclui os benefícios da lei nº 1.234/60.

4.4 - Os empregados contratados no regime de dedicação exclusiva assinarão um termo de compromisso, conforme documento anexo.

4.5 - Os servidores da União ou Autarquia que venham a optar pelo regime da CLT terão a celebração de seu contrato precedido de consulta ao Ministério, Autarquia ou órgão diretamente subordinado ao Presidente da República a cujo Quadro de Pessoal pertença o servidor.

QUADRO I

REQUISITOS ESSENCIAIS PARA A DESIGNAÇÃO DE FUNÇÕES ESPECIALIZADAS DE CONFIANÇA

NÍVEL	QUALIFICAÇÃO MÍNIMA
1 FEC	As qualificações exigidas para Pesquisador Associado, Engenheiro Senior, acrescidos de reconhecida experiência de chefia e administrativa.
2 FEC 3 FEC 4 FEC 5 FEC 6 FEC	As qualificações exigidas para Pesquisador Assistente, Engenheiro Adjunto ou Profissional Especializado C, acrescidos de reconhecida experiência de chefia e administrativa.
7 FEC	As qualificações exigidas para Profissional Especializado B.
8 FEC	As qualificações exigidas para Profissional Especializado A.

Para a direção do DEM será exigido, como condição mínima, pelo menos 15 anos de comprovada atuação na especialização e reconhecida experiência administrativa na direção de assuntos relativos a recursos materiais.

QUADRO 2

REQUISITOS ESSENCIAIS PARA A CLASSIFICAÇÃO DO PESSOAL

DO GRUPO I

CARGOS	REQUISITOS
Chefe de Pesquisa Engº Chefe Nível 8	<ul style="list-style-type: none"> Doutor em assuntos técnico-científicos relacionados com a ciência e a tecnologia nucleares. Experiência comprovada mínima de 12 (doze) anos no campo de sua especialização. Exercício por mais de 5 (cinco) anos de Chefia de equipe de profissionais de nível superior.

<p>Engº Pesquisador Associado Engº Senior Nível 7</p>	<ul style="list-style-type: none"> Doutor em assuntos técnico-científicos relacionados com a ciência e a tecnologia nucleares. Experiência comprovada mínima de 9 (nove) anos no campo de sua especialização. Exercício por mais de 3 (três) anos de Chefia de equipe de profissionais de nível superior.
<p>Engº Pesquisador Assistente Engº Adjunto Nível 6</p>	<ul style="list-style-type: none"> Mestre em assuntos técnico-científicos relacionados com a ciência e a tecnologia nucleares. Experiência comprovada mínima de 6 (seis) anos no campo de sua especialização.
<p>Engº Pesquisador Aux. B Engº Junior B Nível 5</p>	<ul style="list-style-type: none"> Curso de Pós-Graduação em assuntos técnicos científicos relacionados com a ciência e a tecnologia nucleares, reconhecido pela CNEN, e com a duração mínima de 1 (um) ano. Experiência comprovada mínima de 3 (três) anos no campo de sua especialização.
<p>Engº Pesquisador Aux. A Engº Junior Nível 4</p>	<ul style="list-style-type: none"> Curso de Pós-Graduação em assuntos técnicos-científicos relacionados com a ciência e a tecnologia nucleares, reconhecido pela CNEN, e com duração mínima de 1 (um) ano. Experiência comprovada mínima de 1 (um) ano no campo de sua especialização.
<p>Profis. Especializ. C Nível 3</p>	<ul style="list-style-type: none"> Mestre em assuntos técnico-científicos relacionados com a ciência e a tecnologia nucleares. Experiência comprovada mínima de 5 (cinco) anos, no campo de sua especialização. <p>Ou, em lugar destes dois requisitos:</p> <ul style="list-style-type: none"> Profissional especializado com experiência mínima de 15 (quinze) anos no campo de sua especialização, sendo, pelo menos, 1 (um) na CNEN.
<p>Profis. Especializ. B Nível 2</p>	<ul style="list-style-type: none"> Curso de extensão ou especialização em assuntos técnico-científicos relacionados com a ciência e a tecnologia nucleares, reconhecido pela CNEN. Experiência comprovada mínima de 3 (três) anos, no campo de sua especialização. <p>Ou, em lugar destes dois requisitos:</p> <ul style="list-style-type: none"> Profissional especializado com experiência comprovada mínima de 10 (dez) anos no campo de sua especialização, sendo, pelo menos, 1 (um) na CNEN.
<p>Profis. Especializ. A Nível 1</p>	<ul style="list-style-type: none"> Curso de extensão ou especialização em assuntos técnico-científicos relacionados com a ciência e a tecnologia nucleares, reconhecido pela CNEN. Experiência comprovada mínima de 1 (um) ano, no campo de sua especialização. <p>Ou, em lugar destes dois requisitos:</p> <ul style="list-style-type: none"> Profissional especializado com experiência comprovada mínima de 10 (dez) anos no campo de sua especialização, sendo, pelo menos, 1 (um) na CNEN.

QUADRO 2ª

REQUISITOS ESSENCIAIS PARA A CLASSIFICAÇÃO DO PESSOAL DO GRUPO I - NA IMPLANTAÇÃO DESTA

TABELA

CARGOS	REQUISITOS
Chefe de Pesquisa Engº Chefe Nível 8	<ul style="list-style-type: none"> Mestre em assuntos técnico-científicos relacionados com a ciência e a tecnologia nucleares. Experiência comprovada mínima de 10 (dez) anos no campo de sua especialização, ou de 8 (oito) anos no caso de possuir Doutorado. Exercício por mais de 5 (cinco) anos de Chefia de equipe de profissionais de nível superior, ou 2 (dois) anos no caso de possuir Doutorado.
Pesquisador Associado Engº Senior Nível 7	<ul style="list-style-type: none"> Mestre em assuntos técnico-científicos relacionados com a ciência e a tecnologia nucleares. Experiência comprovada mínima de 7 (sete) anos no campo de sua especialização ou de 5 (cinco) anos no caso de possuir Doutorado. Exercício por mais de 3 (três) anos de Chefia de equipe de profissionais de nível superior, não sendo necessário este requisito no caso de possuir Doutorado.
Pesquisador Assistente Engº Adjunto Nível 6	<ul style="list-style-type: none"> Curso de Pós-Graduação em assuntos técnico-científicos relacionados com a ciência e a tecnologia nucleares, reconhecido pela CNEN, e com duração mínima de 1 (um) ano. Experiência comprovada mínima de 6 (seis) anos no campo de sua especialização, ou de 4 (quatro) anos no caso de possuir Mestrado. Exercício por mais de 2 (dois) anos de Chefia de equipe de profissionais de nível superior, não sendo necessário este requisito no caso de possuir Mestrado.
Pesquisador Auxiliar B Engº Junior B Nível 5	<ul style="list-style-type: none"> Curso de Pós-graduação em assuntos técnicos-científicos relacionados com a ciência e a tecnologia nucleares, reconhecido pela CNEN, e com duração mínima de 1 (um) ano. Experiência comprovada mínima de (três) anos no campo de sua especialização.
Pesquisador Auxiliar A Engº Junior A Nível 4	<ul style="list-style-type: none"> Curso de Pós-graduação em assuntos técnico-científicos relacionados com a ciência e a tecnologia nucleares, reconhecido pela CNEN, e com duração mínima de 1 (um) ano. Experiência comprovada mínima de 1 (um) ano no campo de sua especialização.
Profis. Especializado C Nível 6	<ul style="list-style-type: none"> Curso de extensão ou especialização em assuntos técnico-científicos relacionados com a ciência e a tecnologia nucleares, reconhecido pela CNEN. Experiência comprovada mínima de 5 (cinco) anos no campo de sua especialização.

Profis. Especializado B Nível 5	<ul style="list-style-type: none"> Ou, em lugar destes dois requisitos: Profissional especializado com experiência comprovada mínima de 15 (quinze) anos no campo de sua especialização, sendo pelo menos 4 (quatro) na CNEN. Curso de extensão ou especialização em assuntos técnico-científicos relacionados com a ciência e a tecnologia nucleares, reconhecido pela CNEN. Experiência comprovada mínima de 3 (três) anos, no campo de sua especialização. Ou, em lugar destes dois requisitos: Profissional especializado com experiência comprovada de 10 (dez) anos, sendo, pelo menos, 2 (dois) na CNEN.
Profis. Especializado Nível 4	<ul style="list-style-type: none"> Curso de extensão ou especialização em assuntos técnico-científicos relacionados com a ciência e a tecnologia nucleares, reconhecido pela CNEN. Experiência comprovada mínima de 1 (um) ano, no campo de sua especialização. Ou, em lugar destes dois requisitos: Profissional especializado com experiência comprovada de 10 (dez) anos no campo de sua especialização, sendo, pelo menos, 1 (um) na CNEN.

Na implantação desta Tabela serão observados, ainda, os seguintes critérios:

Aquêles que tenham completado, há mais de 6 anos, cursos de pós-graduação relacionados com a ciência e a tecnologia nucleares, terão tais cursos equiparados ao de Mestrado, desde que os mesmos satisfaçam às exigências do Conselho Federal de Educação, quanto ao número de créditos.

Os profissionais que não satisfaçam os requisitos desta Tabela, mas que façam jus a uma determinada classificação em virtude de possuírem conhecimentos técnico-científicos relacionados com a ciência e a tecnologia nucleares, e que já tenham adquirido, no exercício de suas especializações, um elevado nível de conhecimentos, terão sua classificação estabelecida pela Comissão Deliberativa, mediante requerimento justificativo e documentação comprobatória, dos respectivos Diretores de Institutos, Chefes de Departamentos e ASPED, de acordo com o Decreto nº 63.851 de 31 de novembro de 1968.

QUADRO 3

REQUISITOS ESSENCIAIS PARA QUALIFICAÇÃO

DO PESSOAL DO GRUPO II

Denominação	Nível Educacional	Experiência Comprovada (anos)	Na implantação desta Tabela
Assessor de Eletrônica	Médio, 2º ciclo completo, acrescido de cursos técnicos de mais alto nível no campo de sua especialização.	15	1
Assessor de Laboratório			
Operador de Reator C			
Técnico de Eletrônica B Técnico de Proteção Radiológica B Operador de Reator B	Médio, 2º ciclo completo, acrescido do curso de aperfeiçoamento no campo de sua especialização.	8	2
Técnico de Eletrônica A Técnico de Laboratório A Operador de Reator A			

Obriga-se o declarante a fielmente cumprir as condições inerentes ao mesmo regime, fazendo jus aos seus benefícios enquanto nele permanecer.

..... de de
(local e data) (mês)

[Visto:]

.....
(Chefe Imediato)

NORMAS PARA SELEÇÃO DO PESSOAL NÃO ESPECIALIZADO (GRUPOS III, IV e V).

FINALIDADE

- 1.1 - As presentes Normas tem por objetivo estabelecer a sistemática a ser seguida na seleção do pessoal não especializado em energia nuclear.
- 1.2 - Os empregos a serem considerados são os que constam do GRUPO III, IV e V, do sistema de classificação, e as funções de confiança privativas de elementos não especializados em energia nuclear.

DISPOSIÇÕES GERAIS

- 2.1 - As propostas de nomeação para as funções de confiança, excluídas as de competência da Presidência, serão feitas, no âmbito de suas jurisdições, pelos Diretores de Institutos, Chefes de Departamentos, Chefes de Assessorias, Procurador Geral e submetidas à aprovação do Presidente da CNEN.
- 2.2 - A admissão aos empregos constantes dos GRUPOS III, IV e V será precedida de seleção dos candidatos em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme art. 20 do Decreto nº 62.661/68.
- 2.3 - Na hipótese de delegação por parte do DAPC, os concursos serão realizados sob coordenação de uma Comissão de Seleção designada pela CNEN.
- 2.4 - Na seleção, referida nos itens anteriores, serão levados em conta o que prescreveu a CLT, a Lei nº 5.209/67, o Decreto 62.661/68 (especialmente arts. 13, 14, 15, 20, 21, 22 e 23) e as determinações destas Normas (Ver QUADROS 4, 5 e 6).
- 2.5 - Os critérios mínimos a serem adotados na indicação para as funções de confiança e seleção dos empregos dos GRUPOS III, IV e V, constam do item 3 destas Normas.
- 2.6 - Selecionado o pessoal, na forma dos itens anteriores, as autoridades competentes, referidas no item 2.1, submeterão ao Presidente da CNEN as propostas de admissão e designação, na forma do formulário anexo.

3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

- 3.1 - A indicação, sujeita à aprovação do Presidente da CNEN, para as funções de confiança não privativas de elementos especializados em energia nuclear, é da competência e responsabilidade dos Diretores de Institutos, Chefes de Departamentos, Chefes de Assessorias, Procurador Geral, nas áreas de suas respectivas jurisdições.
- 3.2 - As designações para as funções de confiança não especializadas, obedecerão aos requisitos mínimos constantes do QUADRO 4, anexo.
- 3.3 - Os candidatos aos empregos dos Grupos III e IV deverão satisfazer as condições mínimas, constantes dos Quadros 5 e 6, além de outras, de ordem legal e que venham a ser determinadas pela Comissão de Seleção, quando aprovadas pelo Presidente da CNEN.
- 3.4 - Os candidatos aos empregos do Grupo V deverão satisfazer as condições mínimas determinadas pela Comissão de Seleção, quando aprovadas pelo Presidente da CNEN.
- 3.5 - Os candidatos aprovados nos concursos deverão fazer prova de que satisfazem os demais requisitos legais, especialmente o art. 23 do Decreto 62.661, de 7 de maio de 1968.

PREENCHIMENTO DOS EMPREGOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA NÃO ESPECIALIZADOS

- 4.1 - Aprovadas pela CNEN as propostas de admissão e designação, elaboradas pelos Diretores de Instituto, Chefes de Departamentos, Chefes de Assessorias e Procurador Geral, caberá aos Institutos e ao Departamento de Administração da CNEN a celebração dos contratos de trabalho, através de registro na Carteira de Trabalho respectiva.
- 4.2 - O pessoal estranho à CNEN, que venha a ser admitido, será considerado em estágio experimental pelo período de 90 (noventa) dias, na forma do art. 21 do Decreto 62.661/68.
- 4.3 - O pessoal que exerce efetiva e comprovadamente suas funções na CNEN e Institutos há mais de 90 (noventa) dias está isento do que prescreve o art. 21 do Decreto 62.661/68.
- 4.4 - Constará, necessariamente, de maneira clara e explícita no contrato de trabalho:
- a) O regime de trabalho a que o empregado estará obrigado (tempo integral, dedicação exclusiva, etc.);
 - b) que o empregado se obriga a deslocamentos fora da sede;
 - c) que o salário indicado já inclui os benefícios da Lei nº 1234/50.

4.5 - Os empregados contratados no regime de dedicação exclusiva assinarão um termo de compromisso, conforme documento anexo.

4.6 - Os servidores da União ou Autarquia que venham a optar pelo regime da CLT terão a celebração de seu contrato precedido de consulta ao Ministério, Autarquia ou órgão diretamente subordinado à Presidência da República a cujo Quadro de Pessoal pertença o servidor.

QUADRO 4

REQUISITOS ESSENCIAIS PARA A DESIGNAÇÃO PARA A:

FUNÇÃO DE CONFIANÇA NÃO ESPECIALIZADA

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	NÍVEL EDUCACIONAL	EXPERIÊNCIA
Chefias e Assessorias de nível superior	1-FC	Curso Superior	10 anos
	2-FC	Curso Superior	5 anos
	3-FC	Curso Superior	2 anos
Oficial de Gabinete I	4-FC	Curso Superior	1 ano

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	NÍVEL EDUCACIONAL	EXPERIÊNCIA
Chefia de nível médio	5-FC	Médio- 2º Ciclo	2 anos
Oficial de Gabinete II	5-FC	Médio-1º Ciclo	1 ano
Secretários e Auxiliares de Gabinete	6-FC a 10-FC	Médio-1º Ciclo	1 ano

QUADRO 5

REQUISITOS ESSENCIAIS PARA OS CANDIDATOS AOS

EMPREGOS DO GRUPO III:

DISCRIMINAÇÃO	Nível Salarial	Experiência	
		Do quadro da CNEN	Estranho à CNEN
Todos os empregos constantes do Grupo III - Técnico-Científico (Nível Superior)	C	10 anos	15 anos
	B	5 anos	10 anos
	A		

QUADRO 6

EXIGÊNCIAS ESSENCIAIS PARA CONTRATAÇÃO DO PESSOAL DO GRUPO IV

DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	NÍVEL DE INSTRUÇÃO	CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO	EXPERIÊNCIA MÍNIMA
ALMOXARIFE I	MÉDIO - 2º CICLO	Curso de especialização em materiais ou correspondente	4 anos
ALMOXARIFE II	MÉDIO - 2º CICLO	Com curso de especialização	2 anos
		Sem curso de especialização	4 anos
ASSISTENTE COMERCIAL I	MÉDIO - 2º CICLO	Curso de especialização em materiais ou correspondente	4 anos
ASSISTENTE COMERCIAL II	MÉDIO - 2º CICLO	Com curso de especialização	2 anos
		Sem curso de especialização	4 anos
ARMAZENISTA I	MÉDIO - 1º CICLO		4 anos
ARMAZENISTA II	MÉDIO - 1º CICLO		2 anos
ARMAZENISTA III	MÉDIO - 1º CICLO INCOMPLETO (2a. série inclusive)		6 meses
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	MÉDIO - 2º CICLO	Curso de especialização em pessoal, orçamento, etc.	5 anos
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	MÉDIO - 2º CICLO	Curso de especialização em pessoal, orçamento, etc.	4 anos

DENOMINAÇÃO DO EMPRÉGO	NÍVEL DE INSTRUÇÃO	CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO	EXPERIÊNCIA MÍNIMA
ASSISTENTE ENFERMAGEM I	MÉDIO - 2º CICLO	Com curso de enfermagem	4 anos
ASSISTENTE ENFERMAGEM II	MÉDIO - 2º CICLO	Com curso de enfermagem	2 anos
DESENHISTA I	MÉDIO - 2º CICLO	Curso de Desenho-projetista	5 anos
DESENHISTA II	MÉDIO - 1º CICLO	Curso de desenhista	4 anos
DESENHISTA III	MÉDIO - 1º CICLO	Curso de desenhista	3 anos
DESENHISTA IV	MÉDIO - 1º CICLO IN COMPLETO (2a. série in- clusive)	Curso de desenhista	1 ano
FOTOGAMETRISTA I	MÉDIO - 2º CICLO	Com curso de especialização	4 anos
		Sem curso de especialização	6 anos
FOTOGAMETRISTA II	MÉDIO - 1º CICLO	Com curso de especialização	2 anos
		Sem curso de especialização	4 anos
ELETROTÉCNICO I	MÉDIO - 2º CICLO	Com curso de especialização	4 anos

ELETROTÉCNICO II	MÉDIO - 1º CICLO	Com curso de especialização	2 anos
		Sem curso de especialização	4 anos
ELETROTÉCNICO III	MÉDIO - 1º CICLO		1 ano
FISCALIZADOR DO MATERIAL RA- DIOATIVO I	MÉDIO - 1º CICLO		3 anos
FISCALIZADOR DO MATERIAL RA- DIOATIVO II	MÉDIO - 1º CICLO		2 anos
FISCALIZADOR DO MATERIAL RA- DIOATIVO III	MÉDIO - 1º CICLO		1 ano
FOTÓGRAFO			
MECÂNICO DE APARELHOS E INS- TRUMENTOS I	MÉDIO - 1º CICLO		3 anos
MECÂNICO DE APARELHOS E INS- TRUMENTOS II	MÉDIO - 1º CICLO		2 anos
MECÂNICO DE APARELHOS E INS- TRUMENTOS III	MÉDIO - 1º CICLO IN COMPLETO (2a. série in- clusive)		1 ano

OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO I	MÉDIO - 2º CICLO	Com curso de especialização em administração	4 anos
OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO II	MÉDIO - 2º CICLO	Com curso de especialização em administração	2 anos
		Sem curso de especialização em administração	4 anos
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO I	MÉDIO - 1º CICLO	Mais de 180 batidas por minuto em datilografia	2 anos
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO II	MÉDIO - 1º CICLO INCOMPLETO (2a. série inclusive)	Mais de 150 batidas por minuto em datilografia	1 ano
PROSPECTOR I	MÉDIO - 2º CICLO	Curso de especialização	5 anos
PROSPECTOR II	MÉDIO - 2º CICLO	Curso de especialização	3 anos
PROSPECTOR III	MÉDIO - 2º CICLO	Curso de especialização	
PROGRAMADOR I	MÉDIO - 2º CICLO	Curso de programador - equipamento de grande porte	2 anos
PROGRAMADOR II	MÉDIO - 1º CICLO	Curso de programador - pequeno equipamento	1 ano
OPERADOR	MÉDIO - 1º CICLO	Curso de operador	1 ano
PERFURADOR		Curso de perfurador	1 ano
SECRETÁRIA I	MÉDIO - 2º CICLO	Curso de línguas	3 anos
SECRETÁRIA II	MÉDIO - 1º CICLO	Curso de esteno-datilografia	2 anos
SECRETÁRIA III	MÉDIO - 1º CICLO	Curso de datilografia - mais de 180 batidas por minuto	1 ano
TÉCNICO DE CONTABILIDADE I	MÉDIO - 2º CICLO	Curso de contabilidade	5 anos
TÉCNICO DE CONTABILIDADE II	MÉDIO - 2º CICLO	Curso de contabilidade	3 anos
TÉCNICO DE LABORATÓRIO I	MÉDIO - 2º CICLO	Curso de especialização	5 anos
TÉCNICO DE LABORATÓRIO II	MÉDIO - 1º CICLO	Curso de especialização	3 anos
TÉCNICO DE LABORATÓRIO III	MÉDIO - 1º CICLO	Curso de especialização	1 ano
TÉCNICO DE ELETRÔNICA I	MÉDIO - 2º CICLO	Curso de Eletrônica	5 anos
TÉCNICO DE ELETRÔNICA II	MÉDIO - 1º CICLO	Curso de Eletrônica	3 anos
TÉCNICO DE ELETRÔNICA III	MÉDIO - 1º CICLO INCOMPLETO (2a. série inclusive)	Curso de Eletrônica	1 ano
TESOUREIRO I	MÉDIO - 2º CICLO	Curso de contabilidade	10 anos
TESOUREIRO II	MÉDIO - 2º CICLO	Curso de contabilidade	8 anos
TRADUTOR - INTÉRPRETE	MÉDIO - 2º CICLO		5 anos

TRADUTOR I	MÉDIO - 2º CICLO		3 anos
TRADUTOR II	MÉDIO - 1º CICLO		1 ano
BIBLIOTECÁRIO - AUXILIAR	MÉDIO - 2º CICLO	Curso médio de bibliotecário	1 ano

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1969

Paulo Ribeiro de Arruda
MembroUriel da Costa Ribeiro
PresidenteJosé Raymundo de Andrade Ramos
MembroHervásio Guimarães de Carvalho
Membro

**MINISTÉRIO
DA EDUCAÇÃO
E CULTURA**
**INSTITUTO NACIONAL
DO CINEMA**

Térmo de prorrogação do contrato firmado em 12 de junho de 1968 entre o Instituto Nacional do Cinema e a Firma Thomas de La Rue S. A. para impressão e fornecimento de ingressos padronizados para cinemas.

Aos onze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e nove, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, Brasil, perante o Presidente do Instituto Nacional do Cinema, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação e Cultura, compareceu Thomas de La Rue S. A., Indústrias Gráficas, estabelecida na Rua Peter Lund, 146, S. Cristóvão, GB, fabricante de moeda-papel, títulos, cheques e outros elmetntos de impressão gráfica de natureza especializada, neste ato representada por Robin Edgar Jones, carteira nº 688.550 do Instituto Felix Pacheco, a fim de celebrar o presente ato de prorrogação de contrato de fornecimento de impressos denominados Ingressos Padronizados, de que trata o Decreto 62.005, de 29 de dezembro de 1967, prorrogação esta autorizada pelo Conselho Deliberativo, em sessão realizada no dia 6 de fevereiro de 1969, e que é feita nos seguintes termos:

Cláusula Primeira — Fica, pelo presente instrumento, com as alterações que se seguirem, prorrogado até 31 de dezembro de 1969, o contrato firmado em 12 de junho de 1968 entre o Instituto Nacional do Cinema (Autarquia) e Thomas De La Rue S. A. (Fornecedora), que passa a fazer parte integrante deste Ato de prorrogação, do mesmo modo que passa a integrá-lo a Proposta datada de 31 de janeiro de 1969, de Thomas De La Rue S. A., protocolizada sob o número 00675-69, neste Instituto Nacional do Cinema.

Cláusula Segunda — O preço ajustado para a impressão e fornecimento de mais 460.000.000 (quatrocentos e sessenta milhões) de ingressos padronizados descritos no contrato original, é de NCr\$ 5,52 (cinco cruzeiros novos e cinquenta e dois centavos) mais o Imposto de Produtos Industrializados, por milheiro de ingressos, sendo daquele total 30% (trinta por cento) de ingressos Nacionais e o restante da encomenda de ingressos Estrangeiros.

TÉRMINOS DE CONTRATO

Cláusula Terceira — A fornecedora se compromete a produzir mensalmente um mínimo de 40.000.000 (quarenta milhões) de ingressos nas proporções indicadas na cláusula segunda, a partir do mês de março de modo a assegurar um fluxo de entrega de ingressos padronizados que atenda à demanda de sua distribuição pela rede bancária do país.

Cláusula Quarta — A Autarquia se obriga a adiantar à Fornecedora, no ato da assinatura do presente instrumento, 30% (trinta por cento) do valor global da encomenda, que soma NCr\$ 2.539.200,00 (dois milhões quinhentos e trinta e nove mil duzentos cruzeiros novos), ou seja, um adiantamento de NCr\$ 761.760,00 (setecen-

tos e sessenta e um mil setecentos e sessenta cruzeiros novos).

Cláusula Quinta — Prevalcem todos os demais termos do contrato original que não colidirem com as alterações nele introduzidas por este Ato.

E para firmeza e como prova de haverem assim ajustado o presente ato de prorrogação, foi lavrado este instrumento em 7 (ste) vias, de igual teor e forma, que vai assinado pelos Representantes da Autarquia e da Fornecedora, pelas testemunhas, a tudo presente ao que se estipulou. — *Durval Gomes Garcia*, Autarquia. — *Robin Edgar Jones*, Fornecedora.

Testemunhas: *Victor Martin Junior*. — *Jorge Geraldo Siqueira de Moraes*. (Nº 543 - 14-3-69 - NCr\$ 41,00.)

EDITAIS E AVISOS

**MINISTÉRIO
DA FAZENDA**

BANCO CENTRAL DO BRASIL

EDITAL

Concorrência Pública para venda do prédio sito na Avenida Casper Líbero, 88, em São Paulo (SP).

O Banco Central do Brasil torna público que, pelo prazo de 40 (quarenta) dias, a contar de 14.4.69 e a terminar em 23.5.69, fica aberta, nos termos da regulamentação em vigor, concorrência pública para venda, no estado em que se encontra, do prédio de sua propriedade, sito na Avenida Casper Líbero, nº 88, em São Paulo, Estado de São Paulo, com as seguintes características:

— prédio com 1 subsolo e 9 pavimentos e seu respectivo terreno sitos na Avenida Casper Líbero, nº 88, antiga Rua da Conceição, nº 5, Subdistrito Santa Efigênia — 5ª Circunscrição Imobiliária, do município, termo e comarca da Cidade de São Paulo sendo que o terreno está situado na esquina da Avenida Casper Líbero com a Rua Coronel Batista da Luz, medindo 26,00 metros de frente para a Avenida Casper Líbero, confinando da frente aos fundos, do lado esquerdo de quem da Avenida Casper Líbero, antiga Rua da Conceição, olha para o imóvel, por uma reta de 27,20 metros com o prédio de J. Moreira & Cia., e de frente para a Rua Coronel Batista da Luz, mede 23,20 metros, do lado

direito de quem desta olha para o imóvel, sede 27,10 metros e confina com propriedade de Alfredo Lando ou sucessores.

2. O imóvel se acha livre e desembarrado de quaisquer ônus e sua alienação não será feita por quantia inferior a NCr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros novos).

3. A proposta, de autoria do próprio pretendente não se admitindo intermediários, deverá obedecer aos seguintes requisitos:

I — estar inclusa em dois envelopes de papel espesso, fechados e devidamente rubricados no fecho pelo proponente, contendo: o primeiro, a proposta em duas vias e o segundo, os documentos probatórios da capacidade e idoneidade do proponente; ambos, em seu anverso, com destaque e clareza, levarão os dizeres: "Proposta para aquisição do imóvel da Avenida Casper Líbero, 88 — São Paulo (SP)" — e no verso de um e outro deverão constar o nome e endereço do proponente, encimando-se o que encerrar os elementos de prova com a palavra "Documentos";

II — não apresentar rasuras, emendas, entrelínhas ou ressalvas, devendo ser rubricada cada folha e assinada e datada a última, em que também se indicará o endereço e telefone do interessado;

III — vir instruída com os documentos que provem ter o proponente depositado na Delegacia Regional de São Paulo do Banco Central do Brasil,

na Rua Líbero Badaró, 595, importância correspondente a 3% (três por cento) da base mínima estabelecida para a alienação (v. item 2) e que o habilitante, desde que abrangido pelas mesmas, encontra-se quite com as obrigações legais seguintes:

a) certidão de registro do Contrato Social no Ministério da Indústria e Comércio;

b) ata de aprovação dos estatutos sociais e da eleição da última diretoria (fôlha do *Diário Oficial*), acompanhada dos respectivos registros e arquivamento no M.I.C.;

c) em se tratando de brasileiro nato ou naturalizado maior de 18 anos, salvo os excetuados nos artigos 5º e 6º do Código Eleitoral (Lei 4.737, de 15 de julho de 1965), estar alistado, ter votado na última eleição, ou ter pago a respectiva multa, ou se justificado devidamente perante o Juiz Eleitoral competente (art. 7º, inciso III da Lei citada);

d) Serviço Militar (Decreto número 56.654, de 20.1.66, art. 210);

e) Lei dos 2/3 e Contribuição Sindical (Decreto-lei nº 5.452, de 1.5.43, art. 362, § 1º e 607);

f) Ensino primário gratuito (Decreto nº 50.423, de 8.4.61);

g) Previdência Social (Decreto número 60.368, de 11.3.67, art. 2º, letra "g", e 3ª letra "a");

h) Imposto de Renda (Decreto número 58.400, de 10.5.66, arts. 397 e 429);

i) Imposto de Importação — O câmbio (Decreto-lei nº 37 de 18.11.66, arts. 96 e 116);

j) Seguros Obrigatórios (Decreto-lei nº 73, de 21.11.66, art. 22, parágrafo único).

IV — conter declaração expressa de que o proponente tomou conhecimento e está inteiramente a par de todas as condições e termos deste edital e de pleno acordo com eles.

4. As quinze (15) horas do dia útil seguinte ao último do prazo estipulado no item 1 (um), na Delegacia Regional do Banco Central do Brasil, sita na Rua Líbero Badaró, 595, em São Paulo (SP), proceder-se-á publicamente, ao arrolamento dos envelopes apresentados, abrindo-se a seguir os que contiverem os documentos e após os relativos às propostas dos concorrentes cujas provas forem encontradas em ordem, de tudo lavrando-se a competente ata, que será assinada por todos os presentes; não serão abertas as sobrecartas com as ofertas de concorrentes cujos documentos se encontrarem insuficientes, devolvendo-se aquelas nas mesmas condições em que foram recebidas, depois da apreciação e julgamento da concorrência, pela Superior Administração do Banco.

5. Aos interessados idôneos, no endereço supra, das 9 às 16 horas dos dias úteis, serão prestados outros in-

formes e esclarecimentos que se fizerem necessários, bem como se dará vista das respectivas plantas e permissão, em dia e hora previamente combinados, para visita ao imóvel objeto desta licitação.

6. A venda será realizada exclusivamente à vista, devendo o adquirente tomar todas as providências necessárias para a assinatura da escritura definitiva no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da liquidação integral do preço, sob pena de incorrer na multa convencional equivalente a 2% (dois por cento) ao mês, calculada sobre o valor total da compra, cobrável por ação executiva, além de responder pelo pagamento de custas e honorários de advogados, estes na base de 20% (vinte por cento) do valor da causa.

7. Dentro de 5 (cinco) dias, contados a partir da abertura das propostas, serão estas encaminhadas pela Delegacia com parecer conclusivo à Superior Administração do Banco, que autorizará a venda do imóvel em causa ao concorrente da melhor oferta

ou, no caso de empate, mandará proceder à licitação entre os ofertantes de maior preço, ou ainda, se julgar conveniente, anulará a concorrência.

8. No prazo de 10 dez dias, a contar do despacho final proferido pelo Sr. Presidente do Banco, o concorrente cuja oferta haja sido aprovada será cientificado para o fim de efetuar, mediante assinatura dos documentos necessários, o pagamento devido e providenciar a documentação cabível; para essa diligência, terá o concorrente-vencedor o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da notificação, que será feita no *Diário Oficial* (Seção I — Parte II) e confirmada por carta expedida para seu endereço.

9. Na hipótese de não atendimento das exigências capituladas no item 8, supra, o concorrente perderá seu direito de vencedor, inclusive a caução feita, sendo considerada, neste caso, sem efeito a concorrência instaurada. Fica, desde logo, claro e expresse que a escritura respectiva somente será outorgada ao próprio vencedor da concorrência.

10. Todas e quaisquer despesas, inclusive taxas e impostos relativos à operação em referência, correrão por conta do comprador.

11. Exarado despacho final pelo Sr. Presidente do Banco, será imediatamente providenciada a devolução dos depósitos aos concorrentes, cujas propostas não houverem sido aceitas.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1969.
— Jefferson Paes de Figueiredo, Chefe do Departamento Administrativo, Substituto.

Dias: 19, 20 e 21.3.69.

**MINISTÉRIO
DOS TRANSPORTES
REDE FERROVIÁRIA FEDERAL
S. A.**

Estrada de Ferro Bragança

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/69

O Superintendente Geral de Material, de ordem do Sr. Presidente da

Empresa, torna público que às 10 (dez) horas do dia 16 (dezesesseis) de abril de 1969, serão recebidas, na sede do Grupo de Trabalho constituído para a extinção da Estrada de Ferro Bragança (RP 83-16) na antiga Estação Ferroviária, sita em S. Braz, à Praça Marechal Floriano Peixoto, sem número — cidade de Belém — Estado do Pará propostas para a execução de serviços de levantamento de 11 (onze) quilômetros de linha férrea, transporte de cerca de 6.300 (seis mil e trezentas) toneladas de trilhos, para o Porto de Belém, bem como para a compra de 2.500 (duas mil e quinhentas) toneladas de trilhos usados de 18 (dezoito), 25 (vinte e cinco) e 32 (trinta e dois) kg/ml.

As condições Gerais da Concorrência e outros esclarecimentos, poderão ser obtidos na sede da Superintendência, à Praça Duque de Caxias, 86 — 3º andar sala 323 — cidade do Rio de Janeiro e no local da realização desta Concorrência, citado neste Edital.

Dias: 19, 20 e 21-3-69.

ESTÍMULOS FISCAIS

Com as alterações do Decreto-lei nº 238 de 28-2-67,
e da Lei nº 5.308, de 7-7-67.

DIVULGAÇÃO Nº 1.022

PREÇO: NCr\$ 0,25

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

Preço NCr\$ 0,40

A Venda

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

TRIBUNAL DE ALCAÇÓIA**DO ESTADO DA GUANABARA****REGIMENTO INTERNO****DIVULGAÇÃO N.º 1.030****PREÇO: NCr\$ 1,30****A VENDA:****Na Guanabara****Seção de Vendas Avenida Rodrigues Alves n.º 1****Agência I - Ministério da Fazenda****Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal****Em Brasília****Na sede do D.A.N.****IMPÓSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS****(REGULAMENTO)****DIVULGAÇÃO N.º 1.034****PREÇO: NCr\$ 4,00****A VENDA****Na Guanabara****Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1****Agência I: - Ministério da Fazenda****Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal****Em Brasília****Na sede do DIN****PREÇO DESTA EXEMPLAR: NCr\$ 0,16**